

**WEVERTON FERNANDES BENTO ALVES**

**FAMÍLIA OU FAMÍLIAS, EIS A QUESTÃO: DEBATES SOBRE FAMÍLIA NO  
CONGRESSO NACIONAL A PARTIR DA ANÁLISE DO PL 6583/2013 (ESTATUTO  
DA FAMÍLIA) E DO PLS 470/2013 (ESTATUTO DAS FAMÍLIAS)**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

Orientadora: Daniela Leandro Rezende

Coorientadora: Maria Lígia Ganacim Granado  
Rodrigues Elias

**VIÇOSA - MINAS GERAIS  
2022**

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade  
Federal de Viçosa - Campus Viçosa

T

A474f  
2022  
Alves, Weverton Fernandes Bento, 1991-  
Família ou famílias, eis a questão: debates sobre família no  
Congresso Nacional a partir da análise do PL 6583/2013  
(Estatuto da Família) e do PLS 470/2013 (Estatuto das Famílias)  
/ Weverton Fernandes Bento Alves. – Viçosa, MG, 2022.  
1 dissertação eletrônica (83 f.): il.

Orientador: Daniela Leandro Rezende.  
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Viçosa,  
Departamento de Economia Doméstica, 2022.  
Referências bibliográficas: f. 79-83.  
DOI: <https://doi.org/10.47328/ufvbbt.2022.632>  
Modo de acesso: World Wide Web.

1. Famílias - Brasil. 2. Direito de família - Brasil.  
3. Discussões e debates. 4. Projetos de lei. I. Rezende, Daniela  
Leandro, 1981-. II. Universidade Federal de Viçosa.  
Departamento de Economia Doméstica. Programa de  
Pós-Graduação em Economia Doméstica. III. Título.

CDD 22. ed. 306.850981

Bibliotecário(a) responsável: Bruna Silva CRB-6/2552

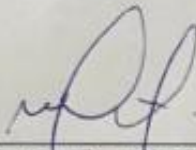
WEVERTON FERNANDES BENTO ALVES

FAMÍLIA OU FAMÍLIAS, EIS A QUESTÃO: DEBATES SOBRE FAMÍLIA NO  
CONGRESSO NACIONAL A PARTIR DA ANÁLISE DO PL 6583/2013 (ESTATUTO  
DA FAMÍLIA) E DO PLS 470/2013 (ESTATUTO DAS FAMÍLIAS)

Dissertação apresentada à Universidade Federal de  
Viçosa, como parte das exigências do Programa de  
Pós-Graduação em Economia Doméstica, para a  
obtenção do título de *Magister Scientiae*.


APROVADA: 28 de junho de 2022.

Assentimento:



---

Weverton Fernandes Bento Alves  
Autor



---

Daniela Leandro Rezende  
Orientadora

*Ao meu amado irmão, Bruno Francisco  
Fernandes Bento (in memoriam), que me  
deixou tão cedo, mas conseguiu me mostrar  
quão forte eu posso ser.*

## AGRADECIMENTOS

A Deus, por todas as bênçãos alcançadas em minha vida. Por toda força e saúde concedida a mim nessa trajetória árdua, marcada por momentos vazios e, muitas vezes, de desespero. A Ele que jamais me desamparou, mesmo quando em meu âmago, eu imaginava que eu nada seria. Por Sua presença incessante em cada milésimo de segundo durante esta pós-graduação, especialmente, na realização desta pesquisa.

À Maria, minha inspiração mais profunda do melhor que eu posso ser. Ser de luz que nos honrou com o presente mais lindo, Jesus. Espírito mais perfeito que nós homens tivemos o privilégio de conhecer e ter conosco em qualquer situação que vivenciamos.

A minha querida amiga Viviane Rezende Diniz, por compartilhar sua vida comigo e sempre elencar minha capacidade, mesmo quando aos meus olhos, tudo se encontrava perdido. Por ser meu alicerce durante toda a pós-graduação, compreendendo meus conflitos e confortando-me com suas palavras.

À Universidade Federal de Viçosa, pela oportunidade de realizar a pós-graduação.

À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), pela concessão da bolsa de estudos.

À professora Ronally Cajueiro de Melo da Matta, pela motivação constante em minha vida. Por ser minha grande inspiração. Pela gentileza em cada gesto de cuidado e preocupação para com meu desenvolvimento pessoal e profissional.

Ao meu querido amigo Pablo, pelo companheirismo e amizade durante essa jornada.

À querida professora Marilene Gomes Durães, por sempre ver o melhor que existe em mim e pela motivação constante de me fazer almejar um mundo de conquistas.

Aos meus amados pais, Francisco e Elenice, por, além de me conceberem o dom da vida, não medirem esforços para que eu chegasse até aqui.

A minha orientadora, Daniela Leandro Rezende, pelo aprendizado ímpar. Pela transformação que fez em minha vida.

As minhas irmãs, Lorraine e Raquel, pelo amor constante.

A todos que, de alguma forma, contribuíram para a construção desta dissertação.

*“Os direitos humanos não nascem todos de uma vez e nem de uma vez por todas”.*  
(Norberto Bobbio)

## RESUMO

ALVES, Weverton Fernandes Bento, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, junho de 2022. **Família ou famílias, eis a questão: debates sobre família no Congresso Nacional a partir da análise do PL 6583/2013 (Estatuto da Família) e do PLS 470/2013 (Estatuto das Famílias)**. Orientadora: Daniela Leandro Rezende. Coorientadora: Maria Lígia Ganacim Granado Rodrigues Elias.

As disputas mais intensas no mundo atual estão diretamente relacionadas à família, notadamente, nas tentativas de sua definição, uma vez que implica em aspectos como a divisão sexual do trabalho e a reprodução social. Nesse contexto, as tensões acerca dessas disputas perpassam pelo debate político e vêm sendo incorporadas como agenda de governo, inclusive, na formulação e execução de políticas públicas. Dessa forma, identificados o Projeto de Lei nº 6583 de 2013 (PL 6583/13 – Estatuto da Família) que tramita na Câmara dos Deputados e o Projeto de Lei do Senado (PLS 470/2013 – Estatuto das Famílias) que tramitou no Senado Federal, cujo objetivo é de estatuir as relações familiares em um texto legal, a presente dissertação, a partir de uma pesquisa com abordagem quanti-qualitativa, por meio da análise estatística descritiva e da análise de conteúdo, analisa as definições de família no processo de tramitação das duas proposições legislativas no Congresso Nacional. Assim, constatou-se que a definição de família no PL 6583/2013 consiste na família tradicional e está relacionada às racionalidades neoliberais e neoconservadoras com vistas à implantação do familismo no ordenamento jurídico brasileiro; no PLS 470/2013 diz respeito à pluralidade familiar, uma vez que contempla as transformações sociais e não diferencia as várias estruturas familiares possíveis.

**Palavras-chave:** PL 6583/2013. Estatuto da Família. PLS 470/2013. Estatuto das Famílias. Debates.

## ABSTRACT

ALVES, Weverton Fernandes Bento, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, June, 2022. **Family or families, here is the question: debates on family in the National Congress based on the analysis of PL 6583/2013 (Family Statute) and PLS 470/2013 (Statute of Families).** Adviser: Daniela Leandro Rezende. Co-adviser: Maria Lígia Ganacim Granado Rodrigues Elias.

The most intense disputes in the world today are directly related to the family, notably in attempts to define it, since it involves aspects such as the sexual division of labor and social reproduction. In this context, tensions about these disputes permeate the political debate and have been incorporated into the government's agenda, including in the formulation and execution of public policies. In this way, identified the Bill No. 6583 of 2013 (PL 6583/13 - Family Statute) that is being processed in the Chamber of Deputies and the Senate Law Project (PLS 470/2013 - Statute of Families) that is being processed in the Federal Senate, whose objective is to establish family relationships in a legal text, this dissertation, based on a research with a quantitative-qualitative approach, through descriptive statistical analysis and content analysis, analyzes the definitions of family in the process of the two legislative proposals in the National Congress. Thus, it was found that the definition of family in PL 6583/2013 consists of the traditional family and is related to neoliberal and neoconservative rationalities with a view to implementing familism in the Brazilian legal system; in PLS 470/2013 it concerns family plurality, since it contemplates social transformations and does not differentiate the various possible family structures.

**Keywords:** PL 6583/2013. Family Statute. PLS 470/2013. Statute of Families. Debates.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Nuvem de Palavras PL 6583/2013 .....	58
Figura 2 – Nuvem de Palavras PLS 470/2013.....	60
Figura 3 – Dendrograma 1: Classificação Hierárquica Descendente referente ao Projeto de Lei 6583/2013 (Estatuto da Família) .....	62
Figura 4 – Dendrograma 2: Classificação Hierárquica Descendente referente ao Projeto de Lei do Senado 470/2013 (Estatuto das Famílias) .....	69
Quadro 1 – Documentos selecionados para análise qualitativa.....	43
Quadro 2 – Forma de mensuração das variáveis .....	45

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Parlamentares por partido político.....	51
Tabela 2 – Parlamentares por ideologia política partidária .....	53
Tabela 3 – Parlamentares que são membros da Frente Parlamentar Evangélica .....	54
Tabela 4 – Parlamentares por sexo .....	56

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
Art.	Artigo
CDH	Classificação Hierárquica Descendente
CF	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
F	Feminino
FPE	Frente Parlamentar Evangélica
IBDFAM	Instituto Brasileiro de Direito de Família
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IRaMuTeQ	<i>Interface de R pour les Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires</i>
LGBTI	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Intersexuais
M	Masculino
MMFDH	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
MDH	Ministério dos Direitos Humanos
Nº	Número
NSA	Não Se Aplica
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PCdoB	Partido Comunista do Brasil
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PHS	Partido Humanista da Solidariedade
PL	Projeto de Lei
PLS	Projeto de Lei do Senado
PMDB	Partido Movimento Democrático Brasileiro
PMN	Partido da Mobilização Nacional
PR	Partido da República
PRB	Partido Republicano Brasileiro
PROS	Partido Republicano da Ordem Social
PSB	Partido Socialista Brasileiro

PSD	Partido Social Democrático
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PT	Partido dos Trabalhadores
PTN	Partido Trabalhista Nacional
RICD	Regimento Interno da Câmara dos Deputados
UF	Unidade da Federação

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>14</b>
<b>2 FAMÍLIA: DEFINIÇÕES, TENSÕES E DISPUTAS TEÓRICAS</b> .....	<b>21</b>
<b>2.1 O sentido de família sob as óticas de F. Engels, C. Lévi-Strauss e T. Parsons</b> .....	<b>22</b>
<b>2.2 As concepções contemporâneas sobre famílias</b> .....	<b>25</b>
<b>2.3 Bases conceituais para se pensar as tensões na definição de família: neoliberalismo, neoconservadorismo e familismo</b> .....	<b>28</b>
<b>2.3.1 Neoliberalismo</b> .....	<b>29</b>
<b>2.3.2 Neoconservadorismo</b> .....	<b>33</b>
<b>2.3.3 Familismo</b> .....	<b>37</b>
<b>3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b> .....	<b>41</b>
<b>3.1 População e amostra</b> .....	<b>41</b>
<b>3.1.1 Amostra referente à abordagem quantitativa</b> .....	<b>42</b>
<b>3.1.2 Amostra referente à abordagem qualitativa</b> .....	<b>42</b>
<b>3.2 Técnica de coleta de dados</b> .....	<b>43</b>
<b>3.3 Método de análise de dados</b> .....	<b>46</b>
<b>3.3.1 Quanto à abordagem quantitativa</b> .....	<b>46</b>
<b>3.3.1 Quanto à abordagem qualitativa</b> .....	<b>47</b>
<b>4 FAMÍLIA OU FAMÍLIAS: O QUE REVELAM NOSSOS DADOS?</b> .....	<b>49</b>
<b>4.1 Análise estatística descritiva</b> .....	<b>50</b>
<b>4.2 Análise de Conteúdo</b> .....	<b>57</b>
<b>4.2.1 Análise de Nuvem de Palavras do PL 6583/2013 (Estatuto da Família)</b> .....	<b>57</b>
<b>4.2.2 Análise de Nuvem de Palavras do PLS 470/2013 (Estatuto das Famílias)</b> .....	<b>59</b>
<b>4.2.3 Análise de Classificação Hierárquica Descendente do PL 6583/2013 (Estatuto da Família)</b> .....	<b>62</b>
<b>4.2.3.1 Classe 1 – Sociedade Conjugal</b> .....	<b>63</b>
<b>4.2.3.2 Classe 2 – União Afetiva</b> .....	<b>65</b>
<b>4.2.3.3 Classe 3 – Processo Legislativo</b> .....	<b>66</b>
<b>4.2.3.4 Classe 4 - Políticas Públicas</b> .....	<b>67</b>
<b>4.2.4 Análise de Classificação Hierárquica Descendente do PLS 470/2013 (Estatuto das Famílias)</b> .....	<b>69</b>
<b>4.2.4.1 Classe 1 – Direito de Família</b> .....	<b>70</b>
<b>4.2.4.2 Classe 2 - Procedimentos</b> .....	<b>71</b>

4.2.4.3 Classe 3 – Entidade Familiar .....	72
4.2.4.4 Classe 4 - Patrimônio.....	73
4.2.4.5 Classe 5 – Obrigação Alimentar .....	74
<b>5 CONCLUSÕES.....</b>	<b>76</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>79</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A pós-modernidade é marcada por uma série de mudanças e transformações nas relações sociais, em especial, pelo respeito à liberdade de cidadãs e cidadãos. No caso brasileiro, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF) ratificou os preceitos de igualdade e liberdade, à medida que os consagrou como direitos fundamentais no ordenamento jurídico pátrio. Diante desse novo cenário, os indivíduos estavam em um ambiente propício e formalmente assegurados para gerir suas relações interpessoais e para construir suas subjetividades de forma autônoma. Esse novo paradigma repercutiu diretamente no espaço privado da vida, sobretudo, na dinâmica das relações familiares e nas formas como os atores sociais se organizam e se reconhecem enquanto família. Em vista dos diversos modelos e formas de estruturação de entidades familiares, como consequência, inicia-se uma disputa em torno da definição de família e suas implicações na vida dos sujeitos sociais.

Nesse contexto, as disputas contemporâneas em torno da definição de família têm perpassado o debate político e, inclusive, sido incorporadas pelo governo, como ocorreu, por exemplo, com a alteração do Ministério dos Direitos Humanos (MDH) para o atual Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), pelo Presidente da República em exercício, Jair Bolsonaro, em 2019. Nesse episódio, o referido órgão, responsável por implementar, promover e assegurar os direitos humanos no Brasil, consagrou somente um modelo específico de família, qual seja, a família tradicional (heterossexual, nuclear e monogâmica), como instrumento de efetivação da dignidade humana, o que demonstra a importância das disputas em torno da definição de família para formulação e promoção de políticas públicas e demais ações estatais.

Nesse cenário, foram identificados<sup>1</sup> dois projetos de lei no Congresso Nacional que têm por objetivo estatuir as relações familiares em um texto legal a partir de perspectivas aparentemente antagônicas e que foram apresentados às respectivas Casas Legislativas com lapso temporal de apenas 32 dias, ratificando-se que, de fato, as disputas em torno da definição

---

<sup>1</sup> No ano de 2007 já havia se iniciado a discussão sobre a criação do Estatuto das Famílias no Congresso Nacional, isso porque, em abril de 2007, foi apresentado o Projeto de Lei nº 674 (PL 674/2007) à Câmara dos Deputados pelo deputado Cândido Vaccarezza (PT-SP), a fim de regulamentar o artigo 226 §3º da Constituição Federal, tratando, principalmente, da união estável e do divórcio. Foi nomeado como relator o deputado José Linhares (PP-CE), que apresentou parecer para a rejeição da proposição legislativa. Após tramitação na Casa, com apresentação de requerimentos e emendas ao projeto, o PL 574/2007 foi arquivado no final da 53ª Legislatura (2007-2011). Em 15/02/2011 foi apresentado requerimento de desarquivamento do PL, porém, este foi indeferido, sendo que a proposição se encontra arquivada. Neste trabalho, em virtude dos objetivos traçados, o PL 674/2007 não será objeto de análise.

de família têm perpassado pelo debate político e, por conseguinte, ostentando notória relevância no cenário brasileiro corrente.

A primeira proposição legislativa consiste no Projeto de Lei nº 6.583 de 2013 (PL 6583/2013), apresentado à Câmara dos Deputados, aos 10 dias de outubro de 2013, pelo deputado federal à época, Anderson Ferreira<sup>2</sup> (PL/RE). O objetivo do projeto de lei é criar o Estatuto da Família – no singular. Essa proposição legislativa define, em seu artigo 2º, família como a “entidade familiar como o núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes” (FERREIRA, 2013, *n.p.*).

Em continuação, em artigo publicado em decorrência desta pesquisa, Alves e Rezende (2021), demonstram que

[...] o segundo substitutivo apresentado pelo deputado relator possui a mesma definição e ainda acrescenta que esse modelo de família é a base da sociedade e credora de proteção social, assim como insere o parágrafo único ao artigo 2º do PL, para preconizar que ‘as relações de parentesco na linha ascendente ou colateral, bem como as relações derivadas de direito assistencial, mediante guarda ou tutela, gozam da proteção específica prevista em leis respectivas’ (GARCIA, 2013 apud ALVES; REZENDE, 2021, p. 262).

No que diz respeito à justificativa do PL 9683/2013, Alves e Rezende (2021), também explicam que ela

[...] se fundamenta no fato de que a família - neste caso compreendida como família nuclear heterossexual monogâmica - funciona como uma espécie de unidade-base da sociedade, de modo que se deve ‘conferir grande importância à família e às mudanças que a têm alterado a sua estrutura no decorrer do tempo’ (FERREIRA, 2013), uma vez que essas alterações seriam responsáveis pelos problemas sociais que emergem na família contemporânea, tais como o uso de drogas e gravidez prematura, posto que, segundo o Deputado Anderson Ferreira, ‘uma família equilibrada, de autoestima valorizada e assistida pelo Estado é sinônimo de uma sociedade mais fraterna e também mais feliz’ (FERREIRA, 2013). A criação do Estatuto da Família, segundo o parlamentar, respalda-se, ainda, na suposta ‘desconstrução do conceito de família, aspecto que aflige as famílias e repercute na dinâmica psicossocial do indivíduo’. (FERREIRA, 2013 apud ALVES; REZENDE, 2021, p. 263).

O PL 6583/2013, que aguarda deliberação do recurso<sup>3</sup> na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, objetiva legitimar – para todos efeitos legais, inclusive, para ser destinatário de políticas públicas específicas – apenas a união formada por um homem e uma mulher a partir do casamento ou da união estável e seus eventuais filhos. Trata-se de um modelo de família

<sup>2</sup> Anderson Ferreira é natural de Recife/PE, empresário, atualmente Prefeito (PL/PE) de Jaboatão dos Guararapes/PE e foi Deputado Federal (PR/PE) da 55ª e 56ª Legislatura, no período de 2011 a 2017, quando renunciou ao cargo de Deputado para assumir o mandato atual.

<sup>3</sup> No dia 26/10/2015 foram apresentados o Recurso n. 77/2015 pela deputada Erika Kokay (PT-DF) e o Recurso n. 78/2015 pelo deputado Jean Wyllys (PSOL-RJ), ambos contra apreciação conclusiva de comissão.

pautado na heterossexualidade, na heteronormatividade, na monogamia e na reafirmação dos papéis de gênero, também denominada por família nuclear ou família tradicional. Porquanto, para além desse modelo ideal de família, o único arranjo familiar aceitável é a família monoparental, formada por qualquer um dos pais e seus descendentes, as quais decorrem da viuvez, do divórcio/dissolução da união estável ou da paternidade/maternidade solo, estigmatizando, portanto, todas as demais formatações familiares, como, por exemplo, as uniões homoafetivas, as uniões simultâneas e as uniões poliafetivas (FERREIRA, 2013).

A segunda proposição legislativa corresponde ao Projeto de Lei do Senado nº 470 (PLS 470/2013), apresentado ao Senado Federal, aos 12 dias de novembro de 2013, pela Senadora à época (2011-2019) e hoje Deputada Federal, Lídice da Mata<sup>4</sup> (PSB/BA). O objetivo desse projeto de lei é criar o Estatuto das Famílias – no plural. Essa proposição legislativa, encabeçada pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM)<sup>5</sup>, arquivada desde o dia 21 de dezembro de 2018, diferentemente do PL 6583/2013, não traz uma definição, tampouco, um conceito fechado de família, à medida em que disciplina em seu artigo 3º que “é protegida a família em qualquer de suas modalidades e as pessoas que a integram” (MATA, 2013, *n.p.*). Além de que o PLS 470/2013, em seu inciso cinco do artigo 5º, elenca o princípio da igualdade das entidades familiares como um dos princípios fundamentais para a interpretação e aplicação do Estatuto (MATA, 2013).

O PLS 470/2013, denominado de Estatuto das Famílias, organizado em 303 artigos que preveem normas de direito material e processual, objetiva reunir as diferentes normas que dizem respeito ao tema em um único documento jurídico, a fim de viabilizar às famílias brasileiras maior agilidade nas demandas jurídicas. Para tanto, utiliza a expressão “famílias” para designar o Estatuto, posto que “o uso do plural para identificar este ramo do Direito melhor contempla as novas configurações familiares, que deixaram de ser singular e passaram a ser plural” (MATA, 2013, *n.p.*).

A justificativa fundamental da senadora para a alteração legislativa é que a realidade social subjacente promoveu alterações e avanços no Direito de Família ocidental, de modo que

---

<sup>4</sup> Lídice da Mata é natural de Cachoeira/BA, economista (UFBA), atualmente Deputada Federal (PSB/BA) da 56ª Legislatura, foi Vereadora de Salvador/BA (PMDB/BA), no período de 1983 a 1987; Deputada Federal entre 1987 e 1991 (PCdoB/BA); Prefeita de Salvador/BA (PSDB/BA), no período de 1993 a 1996; Deputada Estadual da Bahia (PSB/BA), por duas legislaturas, no período de 1999 a 2007. Deputada Federal de 2007 a 2011 (PSB/BA); e Senadora (PSB/BA) no período de 2011 a 2019.

<sup>5</sup> O Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) é uma associação civil sem fins econômicos, criada em 25 de outubro de 1997, em Belo Horizonte/MG, e tem como objetivo “desenvolver e divulgar o conhecimento sobre o Direito das Famílias, além de atuar como força representativa da sociedade no que diz respeito às suas relações e aspirações sociofamiliares” (QUEM..., 2021).

no ordenamento jurídico brasileiro as legislações vigentes que regulamentam as relações familiares não se alinham aos anseios mais importantes dos atores sociais. Assim, principalmente o Livro de Família do Código Civil de 2002, mostra-se inócuo ante a realidade social e, em termos jurídicos, não contempla os avanços e as garantias promovidas pela CF, que instaurou uma nova sistemática das relações familiares, “fundadas na comunhão de vida e tendo por base a afetividade; a igualdade de direitos e deveres entre os cônjuges e companheiros; a liberdade de constituição, desenvolvimento e dissolução das entidades familiares; a igualdade dos filhos de origem biológica ou socioafetiva” (MATA, 2013, *n.p.*).

Ainda em consonância com a justificativa da senadora, os mais variados arranjos familiares presentes na contemporaneidade não podem ser preteridos ao casamento, como ocorre no vigente Código Civil, uma vez que a “Constituição atribui a todas as entidades familiares a mesma dignidade, sendo merecedoras de igual tutela, sem hierarquia” (MATA, 2013, *n.p.*). Por isso, para além do casamento (art. 20), regula a união estável (art. 60), as famílias parentais (art. 69), divididas em família monoparental (§ 1º, art. 60) e família pluriparental (§ 2º, art. 60), e as famílias recompostas (art. 70), arranjos compreendidos como modelos de família exemplificativos, já que para o PLS 470/2013 os modelos familiares dispostos no Estatuto não constituem *numerus clausus* (número fechado, isto é, taxativo) de entidades familiares.

Ante esse contexto, depreende-se como as disputas em torno do conceito de família perpassam pelo debate político e vêm sendo incorporadas na agenda política. Por um lado, existem discursos mobilizados, especialmente por grupos religiosos, em defesa da família “natural”/tradicional, amparados na reprodução biológica heterossexual; do outro, discursos que não condicionam a procriação à natureza humana, posto que, ante as mais diversas tecnologias contraceptivas e reprodutivas, a maternidade e/ou a paternidade não se limitam aos relacionamentos afetivos heterossexuais.

Ademais, existe um debate entre alguns setores da sociedade, como associações religiosas “pró-família” [tradicional], por exemplo, sobre crise da família, os quais visualizam nas famílias constituídas de maneira diversa do modelo da família “tradicional” (união monogâmica, nuclear e heterossexual) os problemas intrínsecos à sociedade contemporânea, como uso de drogas e gravidez na adolescência, como demonstra Goldani (1993). Por isso, revela-se importante realizar uma análise comparada crítica acerca das definições de família nos dois projetos de lei no Congresso Nacional, cujas tentativas de definições/descrições são bastante dissidentes.

Isso pois, as proposições legislativas emanam da percepção humana sobre os fatos sociais e a conseqüente necessidade de sua posituação no ordenamento jurídico, a fim de orientar e regular o comportamento dos indivíduos na sociedade em que se encontra inserido. Com isso, desde a apresentação de um projeto para criar ou modificar uma norma, são vários os argumentos que subsidiam seu conteúdo, notadamente, aqueles advindos da mentalidade formada pelas representações sociais de um indivíduo/grupo responsável por sua apreciação.

As representações sociais são uma forma de conhecimento, socialmente elaborada e partilhada, tendo uma visão prática e concorrendo para a construção de uma realidade comum a um conjunto social (JODELET, 2001, p. 36). Isso significa que elas, como um processo mental, carregam sempre um sentido simbólico. Em vista disso, segundo Sá (1998, p. 68), a representação social é “uma modalidade de saber gerada através da comunicação na vida cotidiana, com a finalidade prática de orientar os comportamentos em situações sociais concretas” em que o estranho é incorporado.

Sendo assim, a partir do contato com a família, suas transformações e informações acerca dela, iniciar-se-á dois processos formadores de sua representação social, quais sejam, a objetivação e a ancoragem. O processo de objetivação “implica uma construção seletiva e uma descontextualização, por meio das quais apenas alguns elementos do objeto são filtrados e retidos, dependendo de significados pré-existentes frutos da inserção grupal” (VASCONCELOS, 2013, p. 42). Já o processo de ancoragem diz respeito à “assimilação do novo elemento num sistema de categorias familiares mediante alguns ajustes. O objeto é integrado num sistema de valores, denominado e classificado de acordo com a inserção social” (VASCONCELOS, 2013, p. 42). Ou seja, “o objeto novo é reajustado para que se enquadre em uma categoria conhecida adquirindo características dessa categoria” (SANTOS, 2005, p. 33).

Durante a tramitação de uma proposição legislativa, várias são as manifestações dos parlamentares, que ora aquiescem aos ideais da proposição, ora divergem deles, seja total ou parcialmente. Isso ocorre porque no decorrer do processo legislativo, os deputados e senadores tem a obrigação constitucional de se manifestarem sobre a matéria em discussão, de modo a garantir que se leve em consideração as diferentes concepções da realidade pelos sujeitos sociais, nos mais diversos grupos. Diante disso, ainda que existam diferentes formas de os parlamentares se manifestarem, este trabalho analisou somente os documentos que compõem o processo de tramitação do PL 6583/2013 e do PLS 470/2013, posto que estes constituem um rico material empírico para que se verifique e analise quais as definições de família são evocadas e mobilizadas para definir e/ou descrever família politicamente.

Diante desse embate político acerca das definições de família no PL 6583/2013 e no PLS 470/13, a presente dissertação apresenta uma leitura crítica dessas tentativas de definição, a fim de responder ao questionamento: Quais são as definições de família identificadas nos documentos referentes à tramitação do Projeto de Lei nº 6583 de 2013 (Estatuto da Família) e do Projeto de Lei do Senado nº 470 de 2013 (Estatuto das Famílias) no Congresso Nacional?

Para tanto, além desta introdução e das considerações finais, esta dissertação foi organizada em três capítulos. Inicialmente, a partir de uma revisão de literatura narrativa, o primeiro capítulo apresentou os constructos teóricos sobre as tensões e disputas acerca das tentativas de definições de família, com o propósito de demonstrar as possíveis bases conceituais para a sua politização. Na sequência, o segundo capítulo apresentou os procedimentos metodológicos utilizados nesta dissertação, que consistem em uma pesquisa quanti-qualitativa, ou mista, por meio da análise estatística descritiva e da análise de conteúdo, como propõe Bardin. Quanto à abordagem quantitativa, analisou-se a integralidade dos documentos que compõe o processo de tramitação do PL 6583/2013 (Estatuto da Família) e do PLS 470/2013 (Estatuto das Famílias), no total de 66 documentos. Como amostra representativa da abordagem qualitativa, serão analisados sete documentos, sendo quatro relacionados ao PL 6583/2013: Texto Inicial, Justificação, Parecer da Comissão e Substitutivo adotado pela Comissão; e três referentes ao PLS 470/2013: Texto Inicial, Justificação e Parecer da Comissão. Por conseguinte, no terceiro capítulo, foi realizada a análise e interpretação dos dados, a fim de verificar as definições de família no PL 6583/2013 e no PLS 470/2013.

De forma sucinta, os resultados dessa pesquisa demonstraram que a definição de família contida no PL 6583/2013 consiste na ideologia da família tradicional, pautada na heteronormatividade, na monogamia e nos papéis de gênero, isto é, trata-se de um modelo exclusivo e singular de família. Por outro lado, constatou-se que no PLS 470/2013 a definição de família está relacionada à pluralidade e à democratização das uniões afetivas, compreendidas como uma unidade familiar formada por laços de afeto e respeito pelas individualidades dos sujeitos sociais.

Ademais, pode-se afirmar que as relações amorosas não deveriam ser determinadas em sua integralidade a partir de um modelo exclusivo e fechado de família, posto que os fatos sociais sempre precedem as normas e, com isso, jamais conseguiria o legislador disciplinar todas as formas de se constituir família. Por isso, consigna-se que deve ser mobilizado o sentido de família para diversos fins sem estabelecer quaisquer distinções que denotam inferioridade de um arranjo familiar em relação a outro, dado que não é possível abranger as mais diferentes

formulações familiares possíveis de forma completa e homogênea em um conceito universal e taxativo de família.

## 2 FAMÍLIA: DEFINIÇÕES, TENSÕES E DISPUTAS TEÓRICAS

As transformações sociais e culturais operadas na vida privada, acentuadas pela maior autonomia e gerência das relações interpessoais pelos indivíduos, refletem diretamente nas formas como os atores sociais se organizam enquanto família na sociedade contemporânea (GIDDENS, 2007). Destarte, ante as mais variadas formas de uniões afetivas, verifica-se uma disputa em torno da definição ou do sentido de família, mais especificamente, acerca de sua compreensão como um fenômeno natural ou como uma construção simbólica (SARTI, 2004).

A família representa uma instituição social de grande destaque por ser uma das mais antigas e fundamentais à organização social (BIROLI, 2014), responsável por processos sociais e subjetivos importantes, como a socialização. Por isso que, no imaginário social, prevalece uma predisposição de pensá-la como natural e universal, especialmente, em sociedades cujo conservadorismo subsidia sua compreensão (FREITAS, 2020). Todavia, Sarti (2004) aponta que essa idealização de família, na verdade, consiste em uma construção social, variável de acordo com o tempo, o contexto histórico e as mudanças sociais, além de sofrerem influência direta de fatores econômicos, políticos e ideológicos, que repercutem essencialmente na modificação das relações e formas de organização familiares.

Assim, por um lado, existem discursos mobilizados, essencialmente, por grupos neoconservadores<sup>6</sup>, em defesa da família “natural”, amparados na reprodução biológica heterossexual, e, de outro, discursos que não condicionam a família à procriação nem a reprodução biológica à natureza humana, posto que, ante as mais diversas tecnologias contraceptivas e reprodutivas, a maternidade e/ou a paternidade não se limitam aos relacionamentos afetivos monogâmicos heterossexuais (FREITAS, 2020).

Nesse ponto, Giddens (2007, p. 61) aponta que “entre todas as mudanças que estão se dando no mundo, nenhuma é mais importante do que aquelas que acontecem em nossas vidas pessoais - na sexualidade, nos relacionamentos, no casamento e na família”. Justamente por isso, “são poucos os países do mundo em que não está se desenrolando uma intensa discussão sobre a igualdade sexual, a relação da sexualidade e o futuro da família” (p. 62). Assim, emerge uma politização da instituição social família, que se apresenta como agenda para o debate público e para a atuação estatal (BIROLI; MACHADO; VAGGIONE, 2020). Tanto é que existem dois projetos de lei no Congresso Nacional, um na Câmara dos Deputados (PL 6583/2013 – Estatuto da Família) e outro no Senado Federal (PLS 470/2013 – Estatuto das

---

<sup>6</sup> O conceito e a definição de neoconservadorismo serão explorados no tópico 2.3.2 deste capítulo.

Famílias), que visam estatuir as relações familiares em um texto legal a partir de perspectivas antagônicas (FERREIRA, 2013; MATA, 2013), como demonstrado na introdução.

Diante desse contexto, por meio de uma revisão de literatura narrativa, o presente capítulo objetiva apresentar, sumariamente, os constructos teóricos acerca das tentativas de definições de família, a fim de identificar quais as possíveis bases conceituais para a sua politização, tendo em vista a intensificação das disputas em torno de sua definição no contexto corrente, notadamente, as duas proposições legislativas objeto de análise desta dissertação, de modo que se afira quais são as definições de família mobilizadas no Congresso Nacional, conforme será apresentado nesta sequência.

## **2.1 O sentido de família sob as óticas de F. Engels, C. Lévi-Strauss e T. Parsons**

As disputas em torno da definição de família no mundo atual têm perpassado pelo debate político e, inclusive, incorporadas pelo governo como agenda (BIROLI; MACHADO; VAGGIONE, 2020). Sendo assim, elucidar como a família foi tratada pela perspectiva analítica/teórica de autores da teoria social, especificadamente, por Engels (1984), Lévi-Strauss (1986) e Parsons (1955), cujas contribuições são basilares para os estudos da família, faz-se necessário para se entender as definições de família no Congresso Nacional, em virtude dos conceitos de família desenvolvidos pelos autores compartilharem alguns elementos fundamentais, apesar de algumas divergências, como a definição da instituição social família a partir da heterossexualidade, baseada também em uma modalidade tradicional de divisão sexual do trabalho.

A propósito, o conceito de divisão sexual do trabalho se baseia na visão complementar das relações entre homens e mulheres, seguida de uma estrutura das relações sexuadas de poder. Assim, a sua principal característica consiste na colocação da mulher no campo reprodutivo e do homem no campo produtivo. Com isso, associa-se aos homens as funções de maior destaque e relevância social, tal como nas atividades políticas e militares (ALVES, 2013). Porquanto, “baseia-se em dois pressupostos organizadores, o da 'separação', que distingue trabalhos de homens e trabalhos de mulheres, e o da 'hierarquização', que indica ser maior o valor do trabalho de homens” (ALVES, 2013, p. 274).

Na tentativa de definir família sob uma perspectiva materialista, Engels (1984) aduz que o modo de produção é o responsável pela sua formatação e estruturação, à medida que a realização da vida material consiste na dimensão fundamental a partir da qual se pode explicar as instituições sociais. Assim, os tipos de família estariam relacionados a diferentes estágios de

desenvolvimento da humanidade ou a diferentes modos de produção, uma vez que existiria uma relação muito estreita entre os sistemas de parentesco e a ordem social.

Nesse ponto de vista, segundo Engels (1984), a família monogâmica emerge com o modo de produção capitalista e pode ser definida como a união de um homem e uma mulher que procriam seus descendentes consanguíneos a partir da hierarquização dos papéis desempenhados por seus membros, com predomínio da figura masculina, para adquirir poder econômico, político e religioso, tendo como função primordial a manutenção do *status* social. Trata-se, segundo o autor, do último estágio de desenvolvimento da forma de organização dos atores sociais por laços biológicos com o advento do modo de produção capitalista, cuja fundação diz respeito à manutenção da propriedade privada por meio da herança entre as gerações da rede de parentesco constituída.

Lévi-Strauss (1986), por seu turno, define a família como a união relativamente duradoura, socialmente aprovada, de dois indivíduos de sexos diferentes originada na aliança entre o casal pelo casamento ou por outra rede de obrigação, a fim de fundar um lar, procriar e educar os filhos advindos desse pacto nupcial. Essas uniões funcionam como a base de um sistema de aliança entre grupos diferentes e objetiva a troca entre eles, com o propósito de se estabelecer vínculos sociais mais ampliados. Essas alianças e trocas são fundamentadas no tabu do incesto, que impõe a necessidade de se estabelecer relações de conjugalidade além da unidade familiar ou do grupo social de origem.

Importante considerar que existe uma tensão entre esses dois autores, consistente no papel do tabu do incesto e de quando ele emerge. Para Lévi-Strauss (1986), desde que somos seres de cultura esse tabu foi manifestado, não por uma questão biológica, mas por uma questão social, enquanto para Engels (1984), o tabu do incesto emerge com a modernidade. À vista disso, Lévi-Strauss (1986) afirma que o tabu do incesto é uma condição da humanidade que emerge com a cultura – portanto, anterior à modernidade – e, por esse motivo, a família pressupõe um rompimento com a condição natural do ser humano.

Dessa forma, Lévi-Strauss (1986) critica a idealização da família como unidade biológica e a insere na discussão no terreno da cultura ao argumentar que a distinção, de fato, entre os seres humanos e o mundo animal, diz respeito à circunstância de que uma família não existiria sem que houvesse uma sociedade. Nas palavras do autor, “uma pluralidade de famílias dispostas a reconhecer que existem outros laços para além dos consanguíneos e que o processo natural de descendência só pode levar-se a cabo através do processo social da afinidade.” (LÉVI-STRAUSS, 1986, p. 34).

Sendo assim, segundo Lévi-Strauss (1986), a condição de existência da família seria, simultaneamente, que a família consanguínea se despojasse de seu fundamento natural e que os grupos estivessem afeitos a reconhecer seus limites e a se abrir aos outros. No século XX, Lévi-Strauss (1986) já criticava o posicionamento defendido por Engels (1984) no século XIX, sobretudo, acerca de sua perspectiva evolucionista de família e sobre a consanguinidade como regra de parentesco, uma vez que para o primeiro o elemento central da organização familiar consiste no tabu do incesto.

Já Parsons (1955), sob uma perspectiva funcionalista, diz que a família é uma instituição social especializada, constituída pela união de duas pessoas de sexos diferentes pelo casamento, com papéis distintos e complementares, na dinâmica doméstica, na criação dos filhos e na sociedade. A diferença nos papéis sexuais, segundo o autor, dar-se-ia em virtude de condição biológica:

[...] Em nossa opinião, a explicação fundamental da distribuição dos papéis entre os sexos biológicos reside no fato de que o parto e a amamentação precoce dos filhos estabelecem uma forte primazia presuntiva da relação da mãe com a criança pequena e isso, por sua vez, estabelece uma presunção de que o homem, isento dessas funções biológicas, deveria especializar-se na direção instrumental alternativa. (PARSONS, 1995, p. 23, tradução nossa<sup>7</sup>).

Nessa linha de raciocínio, Parsons (1955) elege as funções de socialização e de estabilização da personalidade adulta do indivíduo como fundamentais da família. A primeira diz respeito a aprender “como ser um membro de uma sociedade”, ao internalizar as regras sociais por um processo de moldagem do corpo biológico. A segunda está relacionada ao papel da família em estabilizar a personalidade adulta por meio de papéis sexuais, por exemplo, do pai-provedor e da mãe-cuidadora, assim como as expectativas de comportamento de um menino e de uma menina e o que esperar da sociedade e de sua vida.

No entanto, a definição e as funções da família, para Parsons (1955), são bastante criticadas, posto que sua perspectiva faz referência tão somente à família como algo estruturante da sociedade e desconsidera que ela também é estruturada por diferentes aspectos e fatores, assim como traz uma ideia de superioridade da família nuclear, na medida em que a eleva ao modelo ideal de família naquele estágio de desenvolvimento da sociedade, em que os demais “tidos como menos desenvolvidos tenderiam a caminhar, como se a diversidade de modelos

---

<sup>7</sup> Nossa tradução de: *In our opinion the fundamental explanation of the allocation of the roles between the biological sexes lies in the fact that the bearing and early nursing of children establish a strong presumptive primacy of the relation of mother to the small child and this in turn establishes a presumption that the man, who is exempted from these biological functions, should specialize in the alternative instrumental direction.* (PARSONS, 1955, p. 23).

familiares apresentados ao longo da história e de distintas culturas pudessem ser classificados como sendo moralmente inferiores, culturalmente menos civilizados e menos sadios” (HITA, 2005, p. 121).

Diante desses argumentos, percebe-se que os autores da teoria social elaboraram definições de família, além de serem convergentes em alguns pontos, quais sejam: (i) a discussão sobre família se relaciona com o casamento ou regras para o estabelecimento de relações relativamente duradouras e estáveis entre indivíduos de sexos opostos (heterossexualidade compulsória) com fins de procriação; (ii) o segundo ponto de convergência diz respeito ao fato de que a família é uma espécie de instituição intermediária entre indivíduo e a sociedade, na medida em que seria responsável pelo processo de socialização primária e por integrar o indivíduo à sociedade; (iii) outro ponto de similaridade seria a fundamentação da divisão sexual do trabalho, uma vez que a família é marcada por uma separação de tarefas de homens e de mulheres, sendo que apenas Engels (1984) faz uma análise crítica nesse respeito ao elucidar que a divisão sexual do trabalho implica em uma desigualdade entre homens e mulheres e na opressão de mulheres no contexto da família nuclear; (iv) por fim, nota-se a ideia de que família é uma instituição social duradoura, formada por laços de parentesco e consanguinidade.

## **2.2 As concepções contemporâneas sobre famílias**

A despeito dessas definições clássicas de família, segundo a perspectiva analítica/teórica da literatura contemporânea não é possível defini-la<sup>8</sup>, tampouco, conceituar de maneira homogênea os diferentes arranjos familiares a partir de diferentes aspectos culturais, sociais, históricos e econômicos. Por isso que a expressão família é passível, apenas, de descrições, e não de definições conceituais definitivas. Melhor dizendo, pode-se “descrever as várias estruturas ou modalidades assumidas pela família através dos tempos, mas não defini-la ou encontrar algum elemento comum a todas as formas com que se apresenta esse agrupamento humano” (BORSA; FEIL, 2008, p. 2).

---

<sup>8</sup> Malgrado teoricamente não ser possível definir família por meio de um conceito homogêneo, definitivo e completo, ante suas várias formas de estruturação, das constantes transformações na dinâmica das relações familiares e dos múltiplos aspectos de uma abordagem teórica, definições provisórias são mobilizadas de forma contingente em pesquisas empíricas, a fim de viabilizar a operacionalização de dados e da consequente produção de conhecimento. Portanto, as definições provisórias de família para um fim específico e dentro de uma abordagem teórica/analítica também específica, consiste na fixação de critérios a partir dos quais se pode interpretar e compreender determinados fenômenos relacionados à família em uma pesquisa, o que não deve ser confundido com um conceito universal de família, muito menos deve ser lido de maneira acrítica (BRUSCHINI, 1989).

Nesse sentido, Biroli (2014) demonstra que as tentativas de definição atuais de família pela literatura contemporânea não partem apenas da aliança entre indivíduos/grupos e da consanguinidade como fatores imprescindíveis, tampouco, reafirmam a prevalência da divisão sexual do trabalho e da heteronormatividade. Segundo a autora, na sociedade pós-moderna, a família se baseia muito mais em elementos como o afeto e a assistência mútua, principalmente, no respeito à liberdade individual de seus membros, à medida que visa contemplar a pluralidade de formatações das estruturas familiares presentes na sociedade.

Diante disso, Cardoso *et al.* (2020) pontuam que é imprescindível interpretar as diferentes condutas vinculares, os papéis multidimensionais e os diferentes elementos constituintes de família, sendo, portanto, necessário abster-se de uma compreensão da família no singular, uma vez que se deve atentar para sua multiplicidade e pluralidade. Isso porque a diversidade na estrutura familiar decorre da mistura entre as influências históricas e a organização específica interna de cada grupo familiar, razão pela qual não é possível compreender a família em um único modelo ou a partir de uma definição taxativa.

Sendo assim, como propõe Sarti (2004, p. 14), a família pode ser pensada como uma construção simbólica entre o mundo exterior e o mundo subjetivo, e, por isso, "cada família constrói seus mitos a partir do que ouve sobre si, do discurso externo internalizado, mas devolve um discurso sobre si que contém também sua própria elaboração, objetivando sua experiência subjetiva". Trata-se da maneira como os indivíduos, por meio da linguagem socialmente elaborada e internalizada, constroem a autoimagem e a imagem do mundo exterior, sendo, por conseguinte, um valor que ordena o lugar dos indivíduos na sociedade.

Nesse respeito, a família envolve um constante confronto entre a identidade que a demarca e a alteridade que força a abertura e traz dinâmica à si, a partir de um mecanismo de troca entre os diferentes. Portanto, para Sarti (2004), a troca – como marca da família – remete à teoria da aliança de Lévi-Strauss (1986), a qual considera que o fundamento da família é social. Portanto, a família não representa uma instituição “natural”, mas uma realidade que se constitui pela linguagem e que se define pelos significantes que criam os elos de sentido nas relações, uma vez que os laços biológicos unem as famílias porque são significantes e possuem força simbólica. A família se constitui pela aliança e não pela consanguinidade.

Sendo assim, em que pese a tentativa de naturalização das relações familiares a partir de definições socialmente instituídas pelos dispositivos jurídicos, médicos, psicológicos, religiosos e pedagógicos, a família não é natural, mas, sim, social. Isso pois, estes referenciais “constituem os ‘modelos’ do que é e deve ser a família, fortemente ancorados em uma visão de família como uma unidade biológica constituída segundo as leis da ‘natureza’” (SARTI, 2014,

p. 17), o que Biroli (2018) aponta como sendo a visão da família nuclear como ideologia. Portanto, institui-se “um ‘dever ser’ no horizonte, referência positiva a partir da qual todo o resto torna-se ‘desvio’ ou ‘anormalidade’, quando não, ‘patologia’” (SARTI, 2014, p. 17).

A utilização de um modelo de família como ideologia pode ser observada nos estudos de Federici (2019). Em uma análise refinada dos trabalhos de Engels, sob uma perspectiva materialista, a autora demonstra como a família nuclear burguesa foi operacionalizada propositalmente como ideologia ao elucidar como o modo de produção molda as estruturas familiares para a implementação do sistema capitalista. Assim, a partir de conexões entre o início do capitalismo e o período atual, Federici (2019) permite visualizar como a família foi utilizada como instrumento ideológico para instaurar e garantir o adequado funcionamento do capitalismo na Europa Ocidental.

A autora explica que uma das estratégias utilizadas para dominar, calar, isolar, destruir os saberes e os corpos das mulheres e retirar a força coletiva feminina foi a criação da família patriarcal burguesa e do ideal de domesticidade por meio do controle da sexualidade feminina e confinamento das mulheres no lar (FEDERICI, 2019). Para tanto, os mecanismos que intermediaram essa estratégia foram a criação do sentimento de infância, da mística feminina, do mito do amor materno e do mito da beleza, de forte caráter ideológico. E, assim sendo, aduz que a família não consiste em uma instituição natural, mas que a família representa uma das construções sociais mais bem elaboradas, uma vez que pode funcionar como instrumento regulador e orientador de interesses de grupos dominantes a fim de se obter fins específicos. Dito de outra forma, a família nuclear funcionaria como ideologia, que objetivaria viabilizar a dominação capitalista.

Ademais, Goldani (1993) demonstra que existe no imaginário social uma ideia de “crise” ou desestruturação da família. Segundo a autora, as transformações nos modos de vida, valores e modo de reprodução da população, que repercutem diretamente na dinâmica das relações familiares, fez com que as famílias se reestruturassem e assumissem novos formatos, o que é equivocadamente interpretado como declínio e, até mesmo, como ameaça à família, posto que desvincula a necessidade primária de formação de família apenas pelo modelo tradicional. Em vista disso, Goldani (1993) argumenta que formas alternativas à família tradicional dizem respeito às mudanças sociais que afetam direta e indiretamente os indivíduos em sociedade, tais como a demografia, economia e expectativa de vida, de modo que não se pode considerar um modelo hegemônico de família arraigado de concepções ideológicas, mas, sim, que suas definições são constantemente revisadas por vários aspectos, confirmando-se a mutabilidade dos arranjos familiares.

Nesse sentido, Goldani (1993) afirma que processos demográficos geraram a diversificação dos arranjos familiares e mostra que as famílias mudaram as configurações, mas continuam tendo relevância social. Assim, as mudanças ocorrem mais no sentido de um modelo mais informal ou democrático de relações familiares, em que a interdependência das trajetórias individuais substitui o conceito de dependência, ocasionando novas formas, tamanhos e significados dos arranjos familiares. A forma como as mudanças ocorrem varia em função do contexto social, poder dos membros da família, sexo, geração e etapas do ciclo vital familiar.

Ante esses argumentos apontados pela literatura contemporânea, constata-se que as relações amorosas não devem ser determinadas em sua integralidade por um modelo exclusivo de família, posto que os fatos sociais sempre precedem as normas e, com isso, jamais conseguiria o legislador disciplinar todas as formas de se constituir família. Logo, os diferentes arranjos familiares podem ser consolidados de tantas maneiras que afastar uma união afetiva da caracterização de família constituída por não se enquadrar em um modelo de família dominante é negar o próprio desenvolvimento social, uma vez que a mutação das formas de se relacionar afetivamente se dá por um processo de construção de autonomia e respeito às escolhas subjetivas dos sujeitos sociais (BIROLI, 2018; GIDDENS, 2007).

É nesse bojo de pluralização das famílias que começam a emergir as disputas em torno de sua definição. Isto é, quando a família nuclear não é mais dominante e nem exclusiva de proteção estatal, ante a Constituição da República de 1988 (artigo 226<sup>9</sup>), inicia-se uma disputa para sua definição. Isso significa que se erguem os conflitos em torno da politização da família na sociedade hodierna, tendo em vista sua elevação à agenda de governantes para o debate público e para a atuação estatal. Justamente nessa quinada, foram propostos os dois projetos de lei citados na introdução deste capítulo (PL 6583/2013 e PLS 470/2013), que visam estatuir a dinâmica das relações familiares em legislação infraconstitucional, um com uma visão plural (inclusiva) de família e outro com uma visão cisheteronormativa (excludente ou restritiva) de família.

### **2.3 Bases conceituais para se pensar as tensões na definição de família: neoliberalismo, neoconservadorismo e familismo**

Como tem se dado as disputas políticas contemporâneas a respeito da definição de família? A resposta a essa indagação permeia três racionalidades: neoliberalismo,

---

<sup>9</sup> “Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado” (BRASIL, [2022]).

neoconservadorismo e familismo; dado que, enquanto determinados setores sociais conservadores/religiosos se filiam ao governo para protestar pela “renaturalização” da família tradicional, o Estado se utiliza da racionalidade neoconservadora como mecanismo de fomento ao neoliberalismo para consolidar o familismo (BIROLI; MACHADO; VAGGIONE, 2020).

Essas três racionalidades se consubstanciam na tríade *mercado, família e Estado*, formando, no imaginário social – inclusive com aderência do senso comum –, a idealização de que a única família “estruturada” e, por isso, funcional, consiste no modelo tradicional (GOLDANI, 1993; FREITAS, 2020). Em outras palavras, no sistema capitalista corrente, o Estatuto da Família (PL 6583/2013) serve muito mais aos objetivos dos governos de extrema direita, pois legitima o familismo; ao passo que o Estatuto das Famílias (PLS 470/2013) é visto pelo sistema capitalista como validação de comportamentos desviantes e responsáveis pelo caos social. Nessa perspectiva, é fundamental compreender como as três racionalidades citadas atuam como base conceitual para se pensar as disputas em torno da definição de família no Congresso Nacional.

### **2.3.1 Neoliberalismo**

O neoliberalismo, de maneira bastante sintetizada, pode ser compreendido como uma nova configuração política e econômica do sistema capitalista, em que a gerência na administração pública é pautada pela não intervenção do Estado na economia, cuja prática, sobremaneira, ocorreu após a década de 1970<sup>10</sup>. Portanto, trata-se de um sistema econômico em que as decisões de mercado são tomadas pelos indivíduos e pelas empresas privadas, sendo que as medidas estatais, em regra, são meramente regulatórias, sem ingerência ativa do Estado. (FREITAS, 2020).

Na perspectiva objetiva, o neoliberalismo impõe uma ordem social. No entanto, a compreensão desse modelo econômico na atualidade implica, necessariamente, uma ordem subjetiva, pois ele também visa comandar a vida mediante o gerenciamento da subjetividade humana (BROWN, 2019). Dessa maneira, o que se compreende como neoliberalismo não diz respeito apenas a um modelo econômico, mas, como defende Freitas (2020), a uma racionalidade neoliberal ou a um poder ideológico, posto que

[...] o neoliberalismo se impõe, antes de tudo, como um pressuposto ideológico que se manifesta política, econômica e socialmente, no capitalismo contemporâneo, e que

---

<sup>10</sup> Sinteticamente, iniciaram-se, no campo político, os questionamentos acerca do modelo econômico do Estado de Bem-Estar Social e do modelo soviético de organização social (FREITAS, 2020).

incute nas relações sociais um conjunto de normas e condutas, forjando, assim, um tipo específico de sujeito. O neoliberalismo não trata somente da gestão do Estado e do mercado, mas da gestão da vida humana, das percepções dos sujeitos, das suas vontades e aspirações, dos seus vínculos sociais, familiares e comunitários. (FREITAS, 2020, p. 70).

Nesse sentido, acerca de o neoliberalismo atuar como racionalidade na contemporaneidade, para além de sua ordem objetiva de lógica de mercado, Brown (2019) apresenta

[...] como as formulações neoliberais da liberdade inspiram e legitimam a extrema direita e como a direita mobiliza um discurso de liberdade para justificar suas exclusões e violações às vezes violentas e que visam reassegurar a hegemonia branca, masculina e cristã, e não apenas expandir o poder de capital. (BROWN, 2019, p. 20).

Ademais, Brown (2019) manifesta como as formulações neoliberais se incorporam na dinâmica das relações sociais. Para a autora, a racionalidade neoliberal implica na incorporação de um ideal de mercantilização das coisas e das subjetividades, de modo que o neoliberalismo se torna um modo de vida. Com isso, esse modelo passa a operar como ideologia, sendo que as dinâmicas interpessoais são intrinsecamente influenciadas pelo poder de capital, sobretudo, na construção das subjetividades dos sujeitos sociais.

Sendo assim, deve-se perceber o neoliberalismo para além de seu conceito trivial, uma vez que essa configuração não disciplina apenas ações de cunho objetivo, mas, acima de tudo, interfere na dinâmica das relações sociais e na formação de sujeitos específicos. Dito de outra forma, a construção da subjetividade humana em um país que é administrado com essa ideologia, caso do Brasil contemporâneo, está estritamente ligada ao produto esperado das relações sociais entre os indivíduos, quer seja, atores autossustentáveis e com dependência somente familiar. Isso porque, “o neoliberalismo se apossa das subjetividades humanas e das moralidades conservadoras para ancorar na família a responsabilidade pela consequência inevitável da acumulação indiscriminada da riqueza: o avanço da pobreza” (FREITAS, 2020, p. 76).

Acerca de como o neoliberalismo atua de maneira a impactar na construção da identidade dos atores sociais – na sua interferência nas subjetividades humanas, em especial, na acomodação de ideias como certas e incorporadas ao senso comum, que passam a operar como como ideologia –, Harvey (2008) demonstra que

[...] nenhum modo de pensamento se torna dominante sem propor um aparato conceitual que mobilize nossas sensações e nossos instintos, nossos valores e nossos desejos, assim como as possibilidades inerentes ao mundo social que habitamos. **Se bem sucedido, esse aparato conceitual se incorpora a tal ponto ao senso comum**

**que passa a ser tido como certo e livre de questionamento.** (HARVEY, 2008, p. 15, grifo nosso).

Nesse viés, assim como as normas sociais de conduta refletem o funcionamento do modelo econômico neoliberal, as normas editadas pelo Estado (de caráter geral e indiscriminado), por meio do poder constituinte derivado (Congresso Nacional), também objetivam moldar os sujeitos sociais a um padrão específico, o qual servirá às expectativas dos administradores públicos para operar o capitalismo contemporâneo a partir de ideologias dominantes. Assim sendo, consoante Lukács apud Freitas (2013, p. 72), em resposta aos estudos sobre a noção de ideologia de Marx, “a ideologia é, sobretudo, a forma de elaboração ideal da realidade que serve para tornar a práxis social humana consciente e capaz de agir”.

Diante desse contexto e dessas razões é que a família se torna alvo de disputas no cenário político corrente, posto que, uma vez incutida nos atores sociais a ideologia da família tradicional como único modelo de família que “deu e dará certo”, as demais formatações familiares, que se consolidam à margem das diretrizes da família tradicional, estariam fadadas ao insucesso e, por conseguinte, acarretariam em um descontrole social, no qual o Estado, por meio dessa perspectiva, teria que intervir na sociedade, inclusive, com gasto de seu erário, a fim de se manter a regularidade dos comportamentos sociais<sup>11</sup>.

Nesse sentido, verifica-se que a tentativa de “renaturalização” da família corresponde a um mecanismo de controle de comportamentos sociais, ou, ainda, como modelo de controle da vida, utilizando-se dos vínculos familiares como artefato para se impor o pleno funcionamento do sistema capitalista. Para Freitas (2020, p. 73), “a ideologia neoliberal impõe um Estado que entende a proteção social como problema privado da família e atua em um cenário completamente imbuído dessa razão”.

Na contramão dessa ideologia, todas as demais formatações familiares que se consolidam de formas distintas da família nuclear não viabilizam a operacionalização do sistema capitalista corrente. Dado que controlar os comportamentos de diferentes indivíduos inseridos em diferentes arranjos familiares não coaduna com o controle esperado e arquitetado pelo Estado para a construção das subjetividades individuais. Assim, a pluralidade familiar corresponderia, na visão neoliberal, a um risco aos mecanismos utilizados para sustentar a

---

<sup>11</sup> Esse pensamento pode ser ilustrado pelo discurso do Vice-presidente da República, general da reserva Hamilton Mourão, em um evento do Sindicato da Habitação (Secovi), em São Paulo, no mês de setembro de 2018, pouco tempo antes das eleições presidenciais, episódio em que ele afirmou que a família é o núcleo central da sociedade e, por isso, famílias desestruturadas, onde não há pai nem avô, conduzem ao surgimento de uma fábrica de elementos desajustados, que tendem a ingressar em narco-quadrilhas (REUTERS, 2018, *n.p.*).

prática capitalista, ao passo que a família tradicional, por sua vez, acomodaria os anseios do Estado às expectativas de mercado (FREITAS, 2020; BROWN, 2019).

Isso significa que disseminar apenas a família tradicional como válida, “engloba desde as responsabilidades da provisão do cuidado de uma família, até as dignificações dadas pela funcionalidade de uma pessoa dentro da família e sua alocação no mundo do trabalho” (FREITAS, 2020, p. 74). Sendo assim, abster-se de seu papel constitucional de promoção da equidade social por meio de políticas públicas, por exemplo, e elevar a família tradicional ao patamar de instituição mais especializada para garantir o desenvolvimento de seu membros, assim como para ampara-los diante do insucesso no mercado capitalista, considerando-se que a família é o único espaço de socialização das responsabilidades pela condição precária de cada um, mostra-se como estratégia propícia ao anseios de um governo de racionalidade neoliberal, mesmo que isso custe a dignidade e a ausência de recursos materiais para a pluralização familiar, ainda mais quando se administra um país cujas bases religiosas são predominantemente cristãs e pregam a sacralidade da união cisheterossexual monogâmica.

Diante desse contexto, nada mais viável para o Estado neoliberal do que a plena funcionalidade de famílias tradicionais, em virtude da maior facilidade de controle, à medida que se mantenha garantido o desenvolvimento e o funcionamento do mercado por meio do sistema capitalista. Até porque o Estado não precisa, nesse modelo, ocupar-se de proteção social, uma vez que essa seria responsabilidade das famílias. Lado outro, apoiar a igualdade entre as diferentes formatações familiares não seria de interesse do Estado – malgrado se apoiar em uma racionalidade neoliberal, cuja premissa é de não intervenção na economia ou de intervenção mínima, como mero regulamentador –, uma vez que o mercado tem que funcionar constante e ininterruptamente no capitalismo vigente. Portanto, nessa linha de raciocínio, não há espaço para inclusões e/ou adaptações das transformações sociais na dinâmica das relações familiares pelo Estado.

Por esse motivo, trata-se o neoliberalismo de um poder ideológico, em virtude desse modelo político não partir apenas de sua ordem objetiva, mas, principalmente, quando diz respeito a estratégias de governo, da construção de mentalidades confluentes com os ideais estatais. Uma ideologia que busca produzir atores sociais com subjetividades ancoradas na mercantilização, inclusive, de suas subjetividades, cuja segurança deve ser promovida única e exclusivamente pela família tradicional heterossexual, nuclear e monogâmica.

Sendo assim, a reafirmação da família tradicional, formada pela união de um homem e uma mulher e seus eventuais filhos pelo casamento ou pela união estável, funciona como ideologia para operar a racionalidade neoliberal e, por conseguinte, conduz o restabelecimento

da ordem de gênero. Com isso, almeja-se a acomodação dos atores aos papéis sociais determinados em virtude do sexo, com a eleição de funções exclusivamente masculinas e femininas, em especial, do homem provedor e da mulher cuidadora, o que maximiza a divisão sexual do trabalho, pois limita e condiciona a existência da mulher às necessidades primárias da unidade familiar. Portanto, a racionalidade neoliberal acomoda a visão conservadora de família, como será explorado nesta sequência.

### ***2.3.2 Neoconservadorismo***

O neoconservadorismo é nutrido por padrões de atuação política dos grupos conservadores a partir, sobretudo, dos anos 1990. No entanto, a oposição à agenda da pluralização familiar, dentre várias outras, já existia antes disso, mas ganha relevância a partir do momento em que a promoção da dignidade humana, como mandamento central de atuação dos governos de repúblicas democráticas integrantes da Organização das Nações Unidas (ONU), demanda compromissos dos Estados nacionais, além de se tornar tema de disputas mais agudas (BIROLI; MACHADO; VAGGIONE, 2020).

A racionalidade do “novo” conservadorismo, vem, também, da tentativa de driblar preceitos fundamentais e incutir no imaginário social ideologias tradicionais conservadoras contra agendas de igualdade. Ademais, como expõe Santos (2018, p. 131), “o prefixo ‘neo’ coloca o fenômeno em uma temporalidade diferente, marcada, principalmente, pelo impacto dos movimentos feminista e LGBTI”. Tanto é que autora diz que a nomenclatura neoliberalismo deve ser utilizada para contemplar “não só o papel da ideologia conservadora, mas para destacar também os tipos de coalizões políticas estabelecidas entre diferentes atores, religiosos e não religiosos, que buscam manter a ordem patriarcal e o sistema capitalista na região” (p. 135).

As disputas em torno da definição de família nos tempos atuais que, inclusive, permeiam o debate político e se apresentam como agenda de governo, amparam-se, sobremaneira, nas subjetividades humanas ordenadas pela racionalidade neoliberal. Nessa lógica, “as famílias devem ser mantidas sob os seus valores tradicionais, conservando convicções de justiça e honra” (FREITAS, 2020, p. 122). Dessa maneira, “vive-se um momento histórico de prevalência de moralidades no espaço da coisa pública, principalmente no que concerne à proteção social” (p. 122). Isso porque a “racionalidade neoliberal preparou o terreno para mobilizar e legitimar forças ferozmente antidemocráticas na segunda década do século XX” (BROWN, 2019, p. 16), e, assim sendo, o “entusiasmo pelo mercado é tipicamente animado por sua promessa de inovação, liberdade, novidade e riqueza, enquanto uma política centrada

na família, religião e patriotismo é autorizada pela tradição, autoridade e moderação” (FREITAS, 2020, p. 111).

Não por acaso, por essa perspectiva, os debates mobilizados em torno da definição de família dizem respeito à sua reafirmação enquanto fenômeno natural. Segundo Goldani (1993), o modelo de família tradicional, formado pela união de duas pessoas (monogâmica) de sexos diferentes (heterossexual) pelo casamento civil e/ou religioso, é disseminado como única estrutura familiar coerente com a ordem social contemporânea. Para além disso, conforme demonstra Biroli (2018), ainda se reafirmam as bases morais religiosas, imprescindíveis da preservação de seus postulados originários e primordiais de maneira inflexível e inviolável, contemplando-se o modelo de família tradicional cristã. Logo, Biroli (2018) diz que em virtude de sua imutabilidade dogmática, em referência ao mito da desestruturação familiar, de forma alguma se deve admitir/permitir que ela seja influenciada pelos desvios morais, comportamentais e sexuais, cabendo ao Estado o dever de salvaguardá-la de quaisquer influências de fatores estranhos a sua idealização de sacralidade.

A reafirmação das bases religiosas no debate político e institucionalizado sobre família está diretamente relacionada ao crescente aumento do número de evangélicos no Brasil, sobretudo, ao movimento pentecostal, cuja perspectiva é “de que o fenômeno da globalização incrementou as ameaças à família tradicional cristã e, conseqüentemente, amplificou os riscos de desestruturação moral da sociedade brasileira como um todo” (MACHADO, 2013, p. 52). Dito de outra forma, as transformações sociais operadas na vida privada, sobretudo, na dinâmica das relações familiares, são interpretadas como fator de insubordinação à ideologia desse grupo religioso e, por isso, é difundida como responsável pelo caos social e por todos os desvios de comportamentos que circundam a delinquência (SANTOS, 2019).

O Brasil é um país majoritariamente cristão, cuja religião Católica Apostólica Romana representou, por um longo período de tempo, a designação religiosa da maioria da população brasileira. Machado (2005) pontua que nas duas últimas décadas do século XX e no início do século XXI, foi possível observar um importante e significativo aumento do número de pessoas adeptas às religiões denominadas evangélicas, na acepção genérica do termo, como demonstram os recenseamentos demográficos realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Em 1980, somente 6,6% da população brasileira era evangélica; em 1991, o percentual subiu para 9,0%; já em 2000, 15,4% dos brasileiros se declararam evangélicos (ALTMANN, 2012, p. 1124). No Censo Demográfico do ano de 2010, de uma população de 190.755.799 brasileiros, 42.275.440 declararam sua religião como sendo evangélica, o que corresponde a

22,16% da população total do Brasil naquele ano (IBGE, 2010). Da totalidade de habitantes do Brasil que se designaram como sendo evangélicos em 2010, 25.370.484 deles se consideram evangélicos de origem pentecostal (IBGE, 2010).

Nesse respeito, Altmann (2012, p. 1124) afirma que “essa tendência decrescente no número de católicos e ascendente no número de evangélicos, verificável nos últimos três censos, haverá de continuar nos anos vindouros”. Isso não significa uma diminuição do cristianismo no Brasil, muito menos o enfraquecimento do sincretismo cristão, “o que está em curso é uma crescente fragmentação e um processo de forte reorganização do cristianismo no país, em favor, sobretudo, das igrejas pentecostais (ALTMANN, 2012, p. 1125). Portanto, importante considerar a atuação dos grupos religiosos pentecostais na política nacional, uma vez que eles têm inserido suas agendas de reafirmação da família tradicional cristã no debate público, assim como têm tentado incorporá-las ao ordenamento jurídico brasileiro.

O destaque dos evangélicos pentecostais na esfera pública e na sua conseqüente atuação política é intensificado pelo desenvolvimento e atualização de seus dogmas religiosos - compreendidos como o conjunto de normas e valores internos de um grupo religioso específico -, posto que, conforme Santos (2019, p. 132) “os movimentos conservadores estão tendo que se reinventar para participar do jogo político e social na modernidade alterando seus argumentos e estratégias”. Daí que surge o neopentecostalismo<sup>12</sup>, compreendido como a última fase do desenvolvimento do movimento pentecostal no contexto brasileiro, sendo que essa expressão foi cunhada em 1970 para denominar a sua terceira onda no Brasil. Sendo assim, os neopentecostais, que objetivam disseminar sua mentalidade por meio da legalização da ideologia da família tradicional, ancoram-se na racionalidade neoconservadora para perseguir seus objetivos. Porquanto, adentram na “disputa pela moralidade pública e controle dos corpos e comportamentos” (SANTOS, 2019, 138).

O neopentecostalismo nada mais é que uma variante da religião pentecostal no Brasil ante as transformações e reformulações em seus dogmas, em que as igrejas da terceira onda teriam como características basilares “posturas menos sectárias e ascéticas, uma postura mais liberal e tendências a investir em atividades extra-igreja, quando comparadas com suas

---

<sup>12</sup> “No Brasil, o Pentecostalismo se dividiu em 3 períodos, também conhecido como ondas. A primeira onda compreende o período a partir de 1910, com a chegada da Congregação Cristã e, posteriormente, com a chegada da Assembleia de Deus, em 1911. A segunda onda começa na década de 50 e início da década de 60, com o surgimento da Igreja do Evangelho Quadrangular, em 1951, Brasil para Cristo, em 1955 e Deus é Amor, em 1962. A terceira onda surge a partir do final da década de 70, com a Igreja Universal do Reino de Deus e, com ela, surge aquilo que é denominado hoje movimento Neopentecostal brasileiro, com seus expoentes tais como a Universal do Reino de Deus, Mundial da Graça e Internacional da Graça de Deus”. (VELIQ, 2018, *n.p.*).

antecessoras do Pentecostalismo clássico e do Deuteropentecostalismo” (MORAES, 2010, p. 2), primeira e segunda onda do movimento pentecostal, respectivamente.

Isso posto, corrobora Brown (2019, p. 142) reforçando que “as coordenadas da religião e da família - hierarquia, exclusão, homogeneidade, fé, lealdade e autoridade - ganham legitimidade como valores públicos e moldam a cultura pública conforme se juntam ao mercado para deslocar a democracia”. Dessa forma, “a principal marca do neoconservadorismo é ser um movimento ligado à direita com preocupação excessiva sobre assuntos relacionados à sexualidade, ao feminismo, à família e à religião, especialmente as cristãs” (FREITAS, 2020, p. 135). Por meio do neoconservadorismo, objetiva-se reestabelecer uma ordem corrente de que a família tradicional deve ser mantida, garantida e difundida como modelo ideal, sendo que as subjetividades humanas devem convergir no sentido de compreender que a única forma de se instituir e manter uma entidade familiar socialmente coerente consiste na família tradicional. Logo, a transgressão a esse modelo familiar está submetida ao poder punitivo do Estado e da moral cristã, notadamente, a neopentecostal, tendo em vista que a família deve ser entendida como ambiente prolífero para a institucionalização de moralidades.

Do ponto de vista neoconservador, a decadência da sociedade, assim compreendida como quaisquer atos, comportamentos e/ou atitudes dos atores sociais que excedem as diretrizes institucionalizadas da família tradicional, é consequência do depauperamento da família. Isso significa que uma família “desestruturada”, sem a figura do homem provedor e da mulher cuidadora e submissa a ele, traduz-se na “razão da delinquência, das promiscuidades, e, conseqüentemente, a razão da pobreza, da mendicância e da criminalidade” (FREITAS, 2020, p. 137). Por isso a resistência em considerar as demais formas de arranjos familiares e, propositalmente, buscar sua estigmatização social, o que é bastante praticado pelo movimento neopentecostal em sua atuação política (SANTOS, 2019).

Biroli (2018) cita e argumenta alguns mecanismos que viabilizariam a reafirmação da família tradicional cristã e a estigmatização dos demais arranjos familiares, tais como: a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 55, de 2016 – PEC do teto do gastos públicos; Lei nº 13429, de 31 de março de 2017 – Lei da Terceirização Trabalhista; questionamento do conhecimento científico; Movimento Escola sem Partido; e PL 867/2015 (Programa Escola sem Partido), que objetiva a liberdade dos pais em educar seus filhos de acordo com seus valores morais e religiosos, constringendo-se professores/as.

Importante esclarecer, ainda, a aparente incongruência entre o neoliberalismo e o neoconservadorismo. Isso pois, tecnicamente, o neoconservadorismo tem como ordem objetiva a interferência ativa do Estado nas relações privadas, sobremaneira, na consolidação do

tradicionalismo conservador moral, enquanto o neoliberalismo, por sua vez, assume ordem objetiva de ausência de interferência do Estado na economia e incute no indivíduo um ideal de autossustentabilidade. Na prática, conforme diz Brown (2019, p. 114), “embora os neoconservadores promovessem os valores familiares por razões morais e os neoliberais por razões econômicas, suas agendas juntavam-se em políticas por meio das quais as 'obrigações naturais' e o 'altruísmo' das famílias substituiriam o Estado de bem-estar”

As duas racionalidades, efetivamente, funcionam perfeitamente como mecanismo de governo, na medida em que ambas utilizam os aparatos e ferramentas do Estado para promover ações específicas. Dessa forma, no caso no neoliberalismo, objetiva-se uma ação voltada para o fomento da competição e mercantilização da individualidade; já no que diz respeito ao neoconservadorismo, busca-se uma ação moralizante, a fim de criar sujeitos específicos com foco na construção de subjetividades humanas desejadas. Logo, “as duas são moralidades políticas; preponderantemente, um se relaciona com valores mercantis e outra se relaciona com valores morais” (SANTOS, 2018, p. 142).

No que diz respeito à situação específica do Brasil acerca da confluência entre as racionalidades neoliberal e neoconservadora, pode-se sintetizá-la por meio do lema adotado por diversos atores políticos no cenário atual, tal como os neopentecostais: “liberal na economia e conservador nos costumes” (KELLER; KELLER, 2019, p. 1). Tem-se, com isso, um arranjo sincrético na política brasileira, em que

[...] o conservadorismo nos costumes e liberal na economia passa a conformar a ideologia dominante no período do governo de Jair Bolsonaro, [de modo que] a política brasileira contemporânea tem se avocado de uma singular articulação entre liberalismo e conservadorismo com vistas à preservação da manutenção do poder do capital. (KELLER; KELLER, 2019, p. 1).

À vista disso, fez-se necessário materializar na família tradicional os mecanismos de controle de comportamentos indesejados, em detrimento de uma construção democrática e ética da subjetividade humana. Ora, atribuir a responsabilidade do caos social à família, assim como responsabilizá-la pela promoção de uma ordem política específica, é bem mais simples do que promover a dignidade humana, notadamente, com vistas à igualdade material, iniciando-se o familismo.

### **2.3.3 *Familismo***

Na fase atual do desenvolvimento do capitalismo financeiro, para consolidar o recuo do Estado na promoção da equidade nas relações sociais, seja econômica, política ou social, faz-

se necessário o reestabelecimento da ordem de gênero, quer seja, da dualidade masculino e feminino, marcada pela dominação do homem em uma demasiada assimetria de poder, pela divisão sexual do trabalho e pela responsabilização da família pelas atividades de proteção social. Assim, utiliza-se da retórica de que o modelo ideal e adequado de família consiste no tradicional, justamente para produzir famílias “funcionais” a fim de atribuir às mulheres a responsabilidade pelas tarefas de que o Estado se esquivava, o que maximiza a divisão sexual do trabalho e reafirma a mentalidade cristã do homem provedor e da mulher cuidadora (BIROLI, 2018).

Nesse sentido, Parsons (1955) disciplina a inevitabilidade da complementaridade dos papéis de gênero na sociedade, na medida em que defende a eleição de papéis sociais em virtude do sexo, de características biológicas que diferenciam homem e mulher, como explicitado no capítulo anterior. Por isso, caberia à mulher o desempenho de funções expressivas na família e ao homem funções instrumentais de provedor de recursos. Logo, o entendimento de família para Parsons (1955) está diretamente relacionado com a visão conservadora de família, posto que reafirma e naturaliza a ordem de gênero e as funções típicas desempenhadas pelos membros do grupo familiar. Consigna-se, ainda, o fato de que se não existissem diferenças e complementos nos papéis de gênero, segundo Parsons (1955), a família entraria em desequilíbrio, assim como é propagado pelos neoconservadores.

Outrossim, as políticas neoliberais – além de minimizar o papel do Estado na promoção de direitos sociais a fim de se assegurar a dignidade humana – objetivam o favorecimento do interesse de mercado, na medida em que se constroem soluções coletivas pela desregulamentação do trabalho e se reduzem recursos destinados à educação, saúde e assistência. Por conseguinte, a falta de proteção objetiva e de garantias funciona como mecanismo de orientação social em que são apresentadas as famílias “funcionais” como garantidoras e mantenedoras da racionalidade econômica, por isso, pode-se depreender “o caráter excludente e violento de relações de poder e sistemas políticos que produzem precariedade, ao mesmo tempo que nela se apoiam para governar as inseguranças” (BIROLI, 2018, p. 91).

Nesse ponto, sobre a privação de provisões do Estado para a manutenção da equidade social e a consequente transferência de responsabilidade para a família, Brown (2019) diz que não se trata somente de

[...] uma rede de proteção, mas um reservatório de disciplina e uma estrutura de autoridade. Eles buscavam nela um entrave aos excessos democráticos e ao colapso da autoridade que acreditavam ser incitados pelas provisões do Estado social, especialmente aquelas relativas ao bem-estar e ao ensino público. Se os indivíduos pudessem voltar a depender da família para tudo, desde manter filhos gerados fora do

casamento até o custeio da faculdade, eles também seriam ressubmetidos à autoridade, moralidade e disciplina econômica da família. (BROWN, 2019, p. 114).

Dessa forma, o familismo “indica uma situação na qual as famílias são as principais responsáveis pelo bem-estar das pessoas ao mesmo tempo em que há pouco apoio coletivo e do Estado para a manutenção dos indivíduos (SANTOS, 2018, p. 46). E, por isso, “a insegurança decorrente da fragilização dos sistemas conhecidos de proteção parece abrir oportunidades para que, mais uma vez, se convoque ‘a família’ contra o fantasma da subversão moral” (BIROLI, 2018, p. 87).

Diante desse contexto, a emergência de uma nova conformação do neoliberalismo e do neoconservadorismo, caracterizada pela retomada da regulação pró-mercado dos anos 1990 e pela diminuição da promoção dos direitos sociais e do desenvolvimento de políticas públicas pelo Estado, atribui à família a responsabilidade primária pelo cuidado e desenvolvimento de seus membros, de forma irrestrita e integral, em uma espécie de autogerência e autossustentabilidade, ao passo que o Estado se abstém de seu dever constitucional de promoção de cidadania e erradicação das desigualdades sociais (BIROLI, 2018; BIROLI; MACHADO; VAGGIONE, 2020). Com isso, “a privatização econômica neoliberal subverte profundamente a democracia. Ela gera e legitima a desigualdade, a exclusão, a apropriação privada dos comuns a plutocracia e um imaginário democrático profundamente esmaecido” (BROWN, 2019, p. 141). Nessa linha de raciocínio, pode-se compreender o conceito de familismo como sendo a

[...] centralidade da família na proteção social. Tal conceito não trata somente de uma participação da família, mas de uma responsabilidade prevalente e sistemática pela proteção social de seus membros. A racionalidade individualizante tem a família como a célula *mater* pelo solidarismo particularizado. É na família e nos laços íntimos e privados que cada indivíduo, pela sua capacidade de ação, deve solidarizar os meios de proteção. (SANTOS, 2020, p. 28).

O familismo funciona como mecanismo de aplicação da racionalidade neoliberal conjuntamente com a racionalidade neoconservadora, uma vez que a família é elevada ao patamar máximo de responsabilização do indivíduo no sistema capitalista vigente. Isso pois, “diante da consolidação do capitalismo, o controle das famílias é primordial para o império do mercado de forma mais livre possível (FREITAS, 2020, p. 68), razão pela qual “o familismo é um requisito essencial, mais do que uma característica incidental da privatização neoliberal dos bens e serviços públicos” (SANTOS, 2018, p. 100).

Significativo para exemplificar, nesse ponto, os dizeres de Brown (2019) acerca de como as famílias substituíram a responsabilidade do Estado em várias políticas sociais na revolução neoliberal americana. Para a autora,

[...] a privatização mercadológica da seguridade social, da saúde e do ensino superior envolveu a responsabilização de indivíduos masculinos, em vez do Estado, nos casos de gravidez na adolescência; dos pais, em vez do Estado, pelos custos da educação superior; e das famílias, em vez do Estado, pela provisão de qualquer tipo de cuidado para seus dependentes - sejam crianças, deficientes ou idosos. (BROWN, 2019. p. 22).

Portanto, quando o Estado se afasta de sua responsabilidade de promover ações públicas com vistas à minoração das desigualdades sociais e à promoção da equidade social e delega essa responsabilidade inteiramente para as famílias, percebe-se que o modelo de família tradicional (i) para os conservadores, consiste no mais viável para a implantação de seus ideias e de seus instrumentos de controle; sendo que (ii) para os neoliberais qualquer forma de família atenderia essa finalidade. Em se tratando da junção do neoliberalismo e do neoconservadorismo como forma de operacionalizar o capitalismo, os demais arranjos familiares seriam bem mais difíceis de acatarem passivamente aos mecanismos de controle estatal, uma vez que suas agendas não confluem com o demasiado imperativo estatal, sobretudo, acerca da divisão sexual do trabalho.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Neste capítulo são apresentados os procedimentos metodológicos explorados para a construção da presente dissertação. Elucida-se os caminhos percorridos para identificar as definições de família nos documentos referentes à tramitação do Projeto de Lei nº 6583 de 2013 (Estatuto da Família) e do Projeto de Lei do Senado nº 470 de 2013 (Estatuto das Famílias) no Congresso Nacional.

Como estratégia metodológica, realizou-se uma pesquisa quanti-qualitativa, também designada por pesquisa mista, uma vez que utilizou tanto a análise estatística descritiva, quanto a análise de conteúdo. Tal abordagem abrange elementos característicos quantitativos e qualitativos, na medida em que mescla os procedimentos sistemáticos científicos das duas abordagens para interpretar o fenômeno estudado. Segundo Fonseca (2002, p. 20), “a utilização conjunta da pesquisa qualitativa e quantitativa permite recolher mais informações do que se poderia conseguir isoladamente”, uma vez que esta combinação pode maximizar as potencialidades de cada uma delas, alcançando-se explicações mais abrangentes ao objeto empírico pesquisado, ao mesmo tempo em que se pode suprir eventuais lacunas na pesquisa (OLIVEIRA; MOREIRA; SILVA, 2019).

Embora de natureza diferente, as pesquisas quantitativa e qualitativa não são contraditórias, mas, sim, complementares, ainda mais quando se diz respeito ao estudo de um fenômeno social. Porquanto, epistemologicamente, não existe hierarquia entre os dois métodos. Pelo contrário, "o estudo quantitativo pode gerar questões para serem aprofundadas qualitativamente, e vice-versa" (MINAYO; SANCHES, 1993, p. 247), razão pela qual o método quanti-qualitativo se mostra como estratégia de extrema viabilidade para estudar de forma mais abrangente e completa as definições de família no Congresso Nacional.

#### **3.1 População e amostra**

O universo populacional desta pesquisa, seja em relação à abordagem quantitativa ou à abordagem qualitativa, é composto pela integralidade dos documentos oficiais que compõem a tramitação do PL 6583/2013 (Estatuto da Família) na Câmara dos Deputados e do PLS 470/2013 (Estatuto das Famílias) no Senado Federal. Foi coletado o total de 66 documentos, dos quais 60 são relativos à tramitação do PL 6583/2013 na Câmara dos Deputados: um Texto Inicial, um Apenso, 29 Requerimentos, uma Complementação de Voto, um Parecer de Comissão, dois Pareceres às Emendas Apresentadas ao Substitutivo do Relator, três Pareceres

do Relator, quatro Substitutivos, 12 Emendas ao Substitutivo, uma Emenda da Comissão, três Recursos e dois Votos em Separado; e seis documentos dizem respeito à tramitação do PLS 470/2013 no Senado Federal: um Texto inicial, um Avulso inicial da matéria, um Relatório, dois Requerimentos e uma Listagem ou relatório descritivo.

### ***3.1.1 Amostra referente à abordagem quantitativa***

Em relação à abordagem quantitativa, considerou-se a integralidade dos documentos que compõem o processo de tramitação do PL 6583/2013 e do PLS 740/2013 no Congresso Nacional, no total de 66, com o propósito de confeccionar o banco de dados utilizado para operacionalizar a análise estatística descritiva. Nesse sentido, não foi construída uma amostra para análise, mas foi considerado o universo de documentos relativos à tramitação das proposições analisadas.

### ***3.1.2 Amostra referente à abordagem qualitativa***

Realizado um exame preliminar da totalidade dos documentos que compõem o processo de tramitação do PL 6583/2013 e do PLS 470/2013 no Congresso Nacional, foram selecionados sete documentos como amostra representativa da abordagem qualitativa, sendo quatro relacionados ao PL 6583/2013: Texto Inicial, Justificação, Parecer da Comissão e Substitutivo adotado pela Comissão; mais três referentes ao PLS 470/2013: Texto Inicial, Justificação e Parecer da Comissão.

A eleição do Texto Inicial dos projetos de lei em estudo se deu em virtude de os dois traduzirem a ideologia do grupo político do parlamentar responsável pela apresentação da proposição legislativa, assim como possibilita verificar a maneira preeminente que se pretende legalizar as relações familiares e disciplinar suas questões correlatas. A Justificação, também referente aos dois projetos, foi eleita porque contém todos os argumentos que subsidiam tanto a apresentação quanto a aprovação do projeto de lei pela respectiva Casa Legislativa.

Já o Parecer da Comissão, também atinente às duas proposições legislativas analisadas, foi eleito pois representa o primeiro julgamento e análise pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal sobre a matéria em discussão, de modo que se pode compreender como foram estruturados os elementos para a aprovação do projeto de lei. No caso específico do PL 6583/2013, significativo registrar que o Parecer da Comissão adotou a integralidade, sem nenhuma modificação, do Parecer do Relator do projeto de lei, o que sugere convergência entre

este e os membros da Comissão. Por fim, o Substitutivo adotado pela Comissão, referente ao PL 6583/2013, foi eleito por informar quais das emendas apresentadas foram aprovadas e incorporadas ao Texto Inicial, da mesma forma que representa a materialização dos ideais parlamentares durante o seu processo de tramitação. O *Quadro 1* a seguir detalha as proposições consideradas na análise:

Quadro 1 – Documentos selecionados para análise qualitativa

Preposição	Identificação	Autoria		Link de acesso	
1	PL 6583/2013	Texto Inicial	Anderson Ferreira	16/10/2013	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1159761">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1159761</a>
2		Justificação	Anderson Ferreira	16/10/2013	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1159761">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1159761</a>
3		Parecer da Comissão	Diego Garcia	23/09/2015	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0i0ynbubw4ydgyifi2bl40ni143654.node0?codteor=1390195&amp;filename=PRL+4+PL658313+%3D%3E+PL+6583/2013">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0i0ynbubw4ydgyifi2bl40ni143654.node0?codteor=1390195&amp;filename=PRL+4+PL658313+%3D%3E+PL+6583/2013</a>
4		Substitutivo adotado pela Comissão	Comissão Especial	08/10/2015	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1398753&amp;filename=SBT-A+1+PL658313+%3D%3E+PL+6583/2013">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1398753&amp;filename=SBT-A+1+PL658313+%3D%3E+PL+6583/2013</a>
5	PLS 470/2013	Texto Inicial	Lídice da Mata	12/11/2013	<a href="https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=596180&amp;ts=1630416085005&amp;disposition=inline">https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=596180&amp;ts=1630416085005&amp;disposition=inline</a>
6		Justificação	Lídice da Mata	12/11/2013	<a href="https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=596180&amp;ts=1630416085005&amp;disposition=inline">https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=596180&amp;ts=1630416085005&amp;disposition=inline</a>
7		Parecer da Comissão	João Capiberibe	17/07/2014	<a href="https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4590866&amp;ts=1630416085159&amp;disposition=inline">https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4590866&amp;ts=1630416085159&amp;disposition=inline</a>

Fonte: Adaptado de Câmara dos Deputados e do Senado Federal, 2022.

### 3.2 Técnica de coleta de dados

Para levantar os dados analisados nesta pesquisa, seja em relação à abordagem qualitativa, seja em relação à abordagem quantitativa, utilizou-se a técnica de coleta de dados documental, com o propósito de coletar dados primários a partir da integralidade dos documentos oficiais que compõem o processo de apreciação do PL 6583/2013 e do PLS 470/2013 pelo Congresso Nacional. Como explica Godoy (1995), os documentos analisados na pesquisa são secundários, uma vez que foram coletados por pessoa que não estava presente na ocasião de sua ocorrência; contudo, os dados extraídos desses documentos consistem em dados primários, posto que ainda não haviam recebido nenhum tratamento analítico.

A eleição da análise documental como método de coleta de dados se deu devido ao fato de que os “documentos constituem uma fonte não-reativa, as informações neles contidas permanecem as mesmas após longos períodos de tempo” (GODOY, 1995, p. 22). E, por assim serem, consistem em “uma fonte natural de informações à medida que, por terem origem num determinado contexto histórico, econômico e social, retratam e fornecem dados sobre esse mesmo contexto. Não há, portanto, o perigo de alteração no comportamento dos sujeitos sob investigação” (GODOY, 1995, p. 22). Dessa forma, os documentos que compõem o processo de tramitação do PL 6583/2013 e do PLS 470/2013 na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, respectivamente, viabilizam que se realize uma análise mais equilibrada em termos de amostra das definições de família mobilizadas no Congresso Nacional, as quais poderão ser identificadas de maneira objetiva, evitando-se interpretações inadequadas do material empírico analisado.

Dito isso, inicialmente, realizou-se o mapeamento da integralidade dos documentos oficiais que compõem o processo de apreciação do PL 6583/2013 pela Câmara dos Deputados. Para isso, efetuou-se a seleção dos documentos a partir da consulta pública no “*Portal da Câmara dos Deputados*” no campo “*Projetos de Lei e Outras Proposições*”, consultando a “*Árvore de Apensados - PL 6583/2013*”<sup>13</sup>, que possibilita aos indivíduos acompanhar em tempo real a tramitação de qualquer proposição legislativa e acessar a integralidade dos documentos que compõem o processo legislativo de um projeto de lei.

Similarmente, fez-se o mapeamento dos documentos oficiais relativos à tramitação do PLS 470/2013 no Senado Federal por meio da consulta pública no campo “*Atividade Legislativa*” em seu *site* institucional no campo “*Projetos e Matérias*”, acessando a aba “*Pesquisas*” e buscando pela expressão “*PLS 470/2013*”<sup>14</sup>, que também permite acesso às informações em tempo real e aos documentos oficiais das manifestações parlamentares.

Após realizar o mapeamento da integralidade dos documentos oficiais referentes aos dois projetos de lei objeto de análise, fez-se o *download* de cada documento encontrado, discriminando-os pela identificação e data de apresentação do documento pelo/a parlamentar, seguido da referência de sua respectiva proposição legislativa, utilizando-se a expressão “PL65832013” para referenciar o Projeto de Lei 6583/2013 e a expressão “PLS4702013” para o Projeto de Lei do Senado 470/2013, tendo como resultado final as seguintes formas de

---

<sup>13</sup> Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_arvore\\_tramitacoes?idProposicao=59700](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_arvore_tramitacoes?idProposicao=59700). Acesso em: 22 maio 2022.

<sup>14</sup> Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115242>. Acesso em: 22 maio 2022.

discriminação dos documentos encontrados: “Nome\_data\_PL65832013” ou “Nome\_data\_PLS4702013”. Em seguida foi confeccionada uma pasta de armazenamento de arquivo digital (Google Drive) para cada projeto de lei, a partir dos documentos baixados e identificados.

Em seguida, realizou-se a tabulação dos documentos, quantificando-os e selecionando-os (QUADRO 2).

Quadro 2 – Forma de mensuração das variáveis

VARIÁVEIS CATEGÓRICAS	FORMA DE MENSURAÇÃO
Identificação do documento	Número oficial ou código atribuído pela Casa Legislativa
Tipo do documento	Requerimento, parecer, projeto de lei, emenda, substituto, recurso ou voto
Autoria	Nome do/a autor/a
Partido Político	Partido a que o/a autor/a está vinculado/a
Ideologia	Extrema-esquerda, esquerda (PCdoB, PSOL e PT), centro-esquerda (PSB e PDT), centro, centro-direita (PR, PMN e PHS, direita (PMDB, PRB, PSD, PSDB, PROS e PTN) e extrema-direita <sup>15</sup>
Unidade da Federação	UF a que o/a autor/a está vinculado/a
Sexo	Masculino e feminino
Data de nascimento	Do responsável pela assinatura
Escolaridade	Analfabeto, ensino fundamental incompleto, ensino fundamental completo, ensino médio incompleto, ensino médio completo, curso superior incompleto, curso superior completo, especialista, mestre e doutor.
Data de apresentação do documento	Data de protocolo do documento na Casa Legislativa
Estado civil	Solteiro, casado, viúvo ou divorciado
Membro da Frente Parlamentar Evangélica	Se pertencia ou não a FPE
Conteúdo	Plural e singular <sup>16</sup>
VARIÁVEL NUMÉRICA	FORMA DE MENSURAÇÃO
Idade	Idade do/a legislador na data da apresentação do documento

Fonte: Adaptado de Câmara dos Deputados e do Senado Federal, 2022.

Quanto à **abordagem quantitativa**, os dados foram coletados da integralidade dos documentos oficiais que compõem o processo de tramitação dos dois projetos de lei no Congresso Nacional, quer seja, 66 documentos, a partir da construção de uma máscara de dados, com 14 variáveis, sendo 13 variáveis categóricas: Identificação do Documento, Tipo de

<sup>15</sup> A mensuração da variável Ideologia foi realizada a partir do trabalho “Uma nova classificação ideológica dos partidos políticos brasileiros”, dos autores Bruno Bolognesi, Ednaldo Ribeiro e Adriano Codato. O critério adotado para mensuração foi através de uma escala "dividida de modo que partidos que tiveram média ideológica entre 0 e 1,5 foram classificados como de extrema-esquerda; os que pontuaram de 1,51 a 3, como esquerda; de 3,01 a 4,49 como legendas de centro-esquerda; entre 4,5 e 5,5 de centro; valores entre 5,51 e 7 como sendo de centro-direita; 7,01 a 8,5 foram classificados como de direita e; por fim, partidos que pontuaram na média entre 8,51 e 10, como extrema-direita”. (BOLOGNESI; RIBEIRO; CODATO, 2021, p. 14).

<sup>16</sup> A categoria *Plural* parte da compreensão da família enquanto instituição social inclusiva e que contemple, indiscriminadamente, as diversas formatações e estruturas familiares e não condiciona sua validade a heteronormatividade. Enquanto a categoria *Singular* parte do entendimento de família como uma instituição social exclusiva, consubstanciada na união monogâmica, nuclear e heterossexual.

Documento, Autoria, Partido Político, Ideologia, Unidade da Federação (UF), Sexo, Data de Nascimento, Escolaridade, Data de Apresentação do Documento, Estado Civil, Membro da Frente Parlamentar Evangélica (FPE) e Conteúdo; e uma variável numérica: Idade, cuja unidade consiste em anos; a fim de construir um banco de dados com os resultados obtidos.

No que diz respeito à **abordagem qualitativa**, foram construídos dois *corpora* textuais para análise, um para cada projeto de lei, a partir dos sete documentos selecionados como amostra representativa, em conformidade com a explicação constante do tópico 3.1.2 e do *Quadro 1* deste trabalho. Assim, os quatro documentos selecionados como amostra do PL 6583/2013 (Texto Inicial, Justificação, Parecer da Comissão e Substitutivo adotado pela Comissão) constitui seu *corpus*, enquanto os três documentos selecionados como amostra representativa do PLS 470/2013 (Texto Inicial, Justificação e Parecer da Comissão) integram seu *corpus*, à medida que o texto compreenderá cada documento selecionado e o segmento de texto será o excerto de cada um desses documentos, definidos por parágrafos.

### **3.3 Método de análise de dados**

Após a coleta e seleção dos dados obtidos e devidamente tratados referentes ao PL 6583/2013 e ao PLS 470/2013, procedeu-se a sua análise em dois momentos distintos, mas complementares. Primeiramente, executou-se a análise de dados quanto à abordagem quantitativa, por meio da análise estatística descritiva; em um segundo momento, realizou-se a análise dos dados referente à abordagem qualitativa, mediante a análise de conteúdo, como será demonstrado a seguir.

#### **3.3.1 Quanto à abordagem quantitativa**

Para realizar a análise quantitativa dos dados foi utilizada como estratégia metodológica a análise estatística descritiva. A análise estatística descritiva pode ser entendida como a primeira etapa da análise de dados e tem como finalidade descrever o fenômeno estudado a partir dos dados observados. Trata-se, portanto, das técnicas utilizadas durante o processo de estudo dos dados coletados para serem analisados, sendo que, para tanto, “utiliza-se métodos para organizar, resumir e descrever os aspectos importantes de um conjunto de características observadas ou comparar tais características entre dois ou mais conjuntos” (REIS; REIS, 2002).

Neste trabalho, diante do banco de dados, que representa a organização e resumo dos dados obtidos, iniciou-se a análise descritiva dos dados para descrever e comparar as

características do perfil sociodemográfico dos/as legisladores/as. Assim, utilizou-se de tabelas, além de síntese em frequências relativas ou percentuais, como ferramentas descritivas, como será apresentado no próximo capítulo.

### 3.3.1 Quanto à abordagem qualitativa

A análise de dados quanto à abordagem qualitativa foi realizada por meio da técnica de análise de conteúdo, definida por Bardin (1977) como sendo o

[...] conjunto de técnicas de análise das comunicações visando a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens. (BARDIN, 1977, p. 4).

Ante a vertente teórica dessa pesquisa, para realizar a análise de conteúdo, utilizou a técnica da análise temática. Operacionalmente, sobre essa técnica, Bardin (1977) propõe a realização de três fases: (i) pré-análise; (ii) exploração do material; e (iii) tratamento dos resultados, inferência e interpretação. A primeira fase, pré-análise, foi desenvolvida para sistematizar as ideias iniciais colocadas pela revisão bibliográfica e estabelecer indicadores para a interpretação das informações coletadas. A fase compreendeu a leitura flutuante do material eleito para a análise, sendo que, de forma geral, organizou-se a integralidade dos documentos oficiais que compõem a tramitação do PL 6583/2013 e do PLS 470/2012 no Congresso Nacional para serem investigados, a fim de conduzir as operações sucessivas de análise (BARDIN, 1977).

Concluída a primeira fase, partiu-se para a exploração do material, que constitui a segunda fase. A exploração do material compreendeu a construção das operações de codificação, considerando-se os recortes dos textos em unidades de registros, a definição de regras de contagem e a classificação e agregação das informações em categorias simbólicas ou temáticas. Para tanto, utilizou-se o *software* IRaMuTeQ<sup>17</sup> (*Interface de R pour les Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires*), que fez a análise lexical automática das palavras presentes nos documentos oficiais referentes à tramitação do PL 6583/2013 e do PLS

---

<sup>17</sup> O *software* IRaMuTeQ foi desenvolvido na França em 2009 pelo professor Pierre Ratinaud, membro do Laboratoire d'Études et de Recherches Appliquées en Sciences Sociales (LERRASS) da universidade de Toulouse 3 - Paul Sabatier, e licenciado por GNU GPL (v2). Ele é gratuito e com fonte aberta e possibilita a realização de análises estatísticas sobre *corpus* textuais e sobre tabelas indivíduos/palavras, ancorando-se no *software* R ([www.r-project.org](http://www.r-project.org)) e na linguagem Python ([www.python.org](http://www.python.org)) (CAMARGO; JUSTO, 2013).

470/2013. Utilizou-se a versão mais atual disponível no *site* responsável pela divulgação do *software* (<http://www.iramuteq.org/>).

Na presente pesquisa, primeiramente, fez-se a análise pela Nuvem de Palavras, em que “agrupa as palavras e as organiza graficamente em função da sua frequência. É uma análise lexical mais simples, porém graficamente interessante” (CAMARGO; JUSTO, 2013, p. 6), e, na sequência, efetuou-se a análise estatística sobre *corpora textuais* a partir da análise de Classificação Hierárquica Descendente (CHD), que “visa obter classes de segmentos de texto que, ao mesmo tempo, apresentam vocabulário semelhante entre si, e vocabulário diferente dos segmentos de texto das outras classes” (CAMARGO; JUSTO, 2013, p. 5), com a finalidade de identificar as definições de família nos documentos referentes a tramitação do PL 6583/2013 e do PL 570/2013.

Por fim, a terceira fase compreendeu o tratamento dos resultados, da inferência e da interpretação, propondo-se a captar os conteúdos manifestos e latentes contidos em todo o material coletado (BARDIN, 1977). A partir dos resultados obtidos com a utilização do *software* IRaMuTeQ, iniciou-se a análise de conteúdo. A análise de conteúdo temática viabilizou que a instituição social família fosse estudada enquanto categoria analítica, tendo como objeto empírico os documentos referentes à tramitação do PL 6583/2013 e o PLS 470/2013 na Câmara dos Deputados e no Senado, respectivamente, posto que os argumentos sustentados pelos parlamentares na tramitação do PL 6583/2013 e do PLS 470/2013 compuseram um rico conteúdo para verificar e analisar quais as definições de família são evocadas e mobilizadas nesses documentos.

#### **4 FAMÍLIA OU FAMÍLIAS: O QUE REVELAM NOSSOS DADOS?**

Neste capítulo, realizou-se a análise e a discussão dos dados buscando verificar as definições de família no Congresso Nacional a partir dos documentos oficiais que compõem o processo de tramitação do PL 6583/2013 (Estatuto da Família) na Câmara dos Deputados e do PLS 470/2013 (Estatuto das famílias) no Senado. Conforme delineado no capítulo anterior, primeiramente, utilizou-se a estatística descritiva para a análise quantitativa dos dados; por conseguinte, foi feita a análise qualitativa, por meio da análise de conteúdo.

Antes de se adentrar, especificadamente, nas análises, importante demonstrar, ainda que brevemente, o percurso de tramitação das duas proposições nas respectivas Casas legislativas. No dia 10/10/2013 foi apresentado o PL 6583/2013, de autoria do Deputado Anderson Ferreira (PR/PE), ao Plenário da Câmara dos Deputados, acompanhado do Texto Inicial e Justificação. Na sequência, o projeto de lei foi encaminhado às Comissões de Direitos Humanos e Minorias; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Educação; Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania. A teor do que disciplina o art. 34, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), em virtude da distribuição da proposição a mais de três comissões de mérito, fora determinada a constituição de Comissão Especial para análise. Com isso, em 05/02/2014 foi criada Comissão Especial, nos termos do inciso II e do § 1º do art. 34 do RICD, sendo que esta comissão designou como relator o deputado Ronaldo Fonseca (PROS/DF), no dia 09/04/2014, o qual emitiu Parecer da Comissão favorável a tramitação do projeto de lei no dia 17/11/2014.

No dia 31/01/2015, o projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do RICD, devido ao início de nova legislatura. Em 02/02/2015 foi apresentado pedido desarquivamento da proposição pelo deputado Anderson Ferreira (PR/PE), sendo que o projeto foi desarquivado no dia 09/02/2015 e criada nova Comissão Especial. Foi nomeado o deputado federal Diego Garcia (PHS/PR) como novo relator do projeto de lei, o qual apresentou, no dia 01/09/2015, Parecer do Relator n. 2 PL658313. No dia 08/10/2015 o Substitutivo adotado pela Comissão foi aprovado. Na data de escrita dessa dissertação, o projeto se encontra em fase de tramitação e está aguardando a deliberação de recurso contra apreciação conclusiva de Comissão na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

O PLS 470/2013, de autoria da senadora Lídice da Mata (PSB/BA), foi protocolado, com o Texto Inicial e Justificação, no dia 12/11/2013, no Senado Federal, e foi encaminhado às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa. Aos 06/03/2015, o Presidente da Comissão

de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Senador Paulo Paim (PT/RS), designou o Senador João Capiberibe (PSB/PA) como relator da matéria. No dia 17/07/2014 foi emitido Parecer da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que concluiu pela aprovação da proposição. No entanto, não houve tramitações significativas e a proposição foi arquivada, no dia 21/12/2018, nos termos do § 1º do art. 332 do Regimento Interno do Senado, em virtude do final da legislatura. Deve-se registrar que diferentemente do PLS 6583/2013, o PLS 470/2013 não teve Comissão Especial criada para seu processo legislativo e que não houve pedido de desarquivamento na legislatura atual (2019-2023).

#### **4.1 Análise estatística descritiva**

Para a análise estatística descritiva foram construídas quatro tabelas com a finalidade de apresentar o perfil sociodemográfico dos/as parlamentares que se manifestaram por meio dos documentos oficiais que compõem o processo de tramitação dos dois projetos de lei sob análise. Registra-se, por oportuno, que a relação dos/as parlamentares às variáveis foi realizada a partir da autoria de cada um dos 66 documentos identificados que compõem o processo de tramitação dos dois projetos de lei, sendo que quatro documentos não possuem autoria individualizada por um/a parlamentar específico, pois consistem em um Parecer, dois Requerimentos e um Substitutivo do PL 6583/2013 da Comissão Especial, cuja autoria é de um conjunto de parlamentares, os quais foram designados nas tabelas por “Não Se Aplica (NSA)” e não foram considerados na análise. Logo, foram considerados 62 documentos.

Antes de se analisar as tabelas individualmente, fez-se uma primeira análise acerca da quantidade de documentos nos dois projetos de lei, sendo que a diferença entre o número de documentos referentes ao PL 6583/2013 e do PLS 470/2013 ocorreu devido à maior mobilização parlamentar no Estatuto da Família. Isso pois, conforme Santos (2018, p. 152), “cabe recordar que o STF reconheceu em 2011 uniões estáveis para casais do mesmo sexo, portanto o PL 6583/2013 foi proposto em oposição, e como reação, a essa decisão”. Com isso, ocorreu um empreendimento por parte de parlamentares conservadores, membros da FPE do Congresso Nacional, a fim de legalizar e, de certa forma, impor no ordenamento jurídico brasileiro apenas a união heterossexual monogâmica formada pelo casamento ou pela união estável como legalmente legítima para além das famílias monoparentais (formada pelo pai ou pela mãe e seu/s filho/s). Ademais, deve-se sublinhar que o PLS 470 teve sua tramitação iniciada no Senado Federal, que tipicamente funciona como Casa Revisora dos projetos de lei. Esses fatores demonstram que durante a tramitação do PL 6583/2013 houve uma maior

mobilização de parlamentares, o que, por consequência direta, resultou no maior número de documentos referentes a essa proposição em comparação com o PLS 470/2013.

Após essa análise preliminar, teve início a análise das tabelas. A Tabela 1 relaciona o número de parlamentares que constam como autores dos documentos analisados por partido político.

Tabela 1 – Parlamentares por partido político

Partido	Frequência	%
PCdoB	1	1,67%
PDT	2	3,33%
PHS	14	23,33%
PMDB	1	1,67%
PMN	1	1,67%
PR	8	13,33%
PRB	5	8,33%
PROS	4	6,67%
PSB	3	5,00%
PSD	1	1,67%
PSDB	2	3,33%
PSOL	1	1,67%
PT	16	26,67%
PTN	1	1,67%
NSA	4	-
<b>Total geral</b>	<b>64</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Observa-se que três partidos políticos representam, juntos, a maioria das designações partidárias dos parlamentares que se manifestaram por meio dos documentos que compõem o processo de tramitação do PL 6583/2013 e do PLS 470/2013. Em primeiro lugar aparece o PT, com 26,66% das manifestações; em segundo lugar vem o PHS, com 23,33%; seguido do PR, com 13,33%. Verifica-se que a maioria das mobilizações realizadas documentalmente na tramitação dos dois projetos de lei no Congresso Nacional representa uma disputa entre partidos de ideologias antagônicas. De um lado o PT, partido de esquerda, de outro, o PHS e o PR, ambos partidos de centro-direita<sup>18</sup> (BOLOGNESI; RIBEIRO; CODATO, 2021). Dessa forma, constata-se que existe uma definição de família mobilizada no Congresso Nacional ligada à ideologia político-partidária ou, ainda, que as tensões entre definições de família se relacionam com disputas políticas mais amplas.

<sup>18</sup> A classificação dos partidos políticos referente à ideologia foi realizada na nota de rodapé de número 16.

Todas as 16 manifestações do PT foram realizadas pela deputada federal Erika Kokay<sup>19</sup>, que apresentou 11 emendas, dois recursos, dois requerimentos e um voto em separado. Da mesma forma, todas as 14 manifestações do PHS foram realizadas pelo deputado Federal Diego Garcia<sup>20</sup>, que apresentou uma complementação de voto, três pareceres, oito requerimentos e dois substitutivos. Já as oito manifestações do PR foram realizadas por meio de um requerimento do deputado federal Magno Malta<sup>21</sup>, dois requerimentos do deputado Paulo Freire<sup>22</sup> mais seis manifestações do deputado Anderson Ferreira, autor do PL 6583/2013, que apresentou dois projetos de lei e três requerimentos.

Por essa ótica, verifica-se que as manifestações de ambos os partidos estão centralizadas na atuação de parlamentares específicos no Congresso Nacional, assim, não se pode afirmar que existe uma representação homogênea da mentalidade dos três partidos políticos sobre família, ou que essas sejam agendas partidárias. No caso concreto, o que se pode constatar é que existe uma disputa entre legisladores de partidos políticos de ideologias distintas, que se mobilizaram significativamente durante a tramitação dos projetos de lei. Na perspectiva de Pereira (2015), os partidos políticos de esquerda tendem a ter uma visão plural de família, enquanto os partidos de centro-direita tendem a ter uma ideia restritiva de família, consubstanciada na família tradicional. No entanto, a partir dos dados, não se pode afirmar que a atuação de parlamentares específicos reflete os ideais políticos sobre família dos três partidos políticos destacados, apenas reafirma que as concepções de família decorrem de discordâncias políticas mais amplas, que remetem ao neoliberalismo e ao neoconservadorismo, acentuadas pela mentalidade de parlamentares específicos que atuaram na tramitação dos projetos de lei

A Tabela 2 apresenta a relação dos parlamentares que atuaram no processo de tramitação do PL 65/83/2013 e do PLS6583/2013 por ideologia política partidária, veja-se:

---

<sup>19</sup> Érika Jucá Kokay atualmente é deputada federal (PT/DF) da 56ª legislatura de 2019-2023. Também foi deputada federal na 54ª legislatura de 2011-2015 (PT/DF) e na 55ª legislatura de 2015-2019 (PT/DF). Além disso, foi deputada distrital (PT/DF) de 2003 a 2010.

<sup>20</sup> Diego Alexander Goncalo Paula Garcia atualmente é deputado federal (PODE/PR) da 56ª legislatura de 2019-2023, sendo que se filiou neste ano de 2022 ao partido Republicanos/PR. Também foi deputado federal na 55ª legislatura de 2015-2019 (PHS/PR).

<sup>21</sup> Magno Pereira Malta foi Senador (PR/ES) pelo estado do Espírito Santo na 52ª, 53ª, 54 e 55ª legislaturas. Foi vereador (PTB/ES) no período de 1993 a 1994, deputado estadual do Espírito Santo (PTB/ES) no período de 1995 a 1999 e deputado Federal (PTB/ES) da 51ª legislatura de 1999-2003.

<sup>22</sup> Paulo Roberto Freire da Costa atualmente é deputado federal (PR/SP) da 56ª legislatura de 2019-2023. Também foi deputado federal na 54ª legislatura de 2011-2015 (PR/SP) e na 55ª legislatura de 2015-2019 (PR/SP).

Tabela 2 – Parlamentares por ideologia política partidária

<b>Ideologia</b>	<b>Frequência</b>	<b>%</b>
Extrema-esquerda	0	0,00%
<b>Esquerda</b>	<b>18</b>	<b>30,00%</b>
<b>Centro-esquerda</b>	<b>5</b>	<b>8,33%</b>
Centro	0	0,00%
<b>Centro-direita</b>	<b>23</b>	<b>38,33%</b>
<b>Direita</b>	<b>14</b>	<b>23,33%</b>
Extrema-direita	0	0,00%
NSA	4	-
<b>Total geral</b>	<b>64</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

A partir da Tabela 2, verifica-se que a maioria das manifestações são de parlamentares de partidos de direita. No entanto, em virtude do maior número de documentos referentes ao PL 6583/2013 (60 documentos), pode-se afirmar de que existe um forte movimento de atuação de partidos de direita apenas em relação ao processo legislativo do PL 6583/2013 na Câmara dos Deputados, e não do PLS 470. Isso ilustra que esses partidos políticos objetivam disciplinar as relações e as dinâmicas familiares a partir de um texto normativo, melhor dizendo, a finalidade é legalizar como os indivíduos devem formar suas relações afetivas e as manterem durante a vida.

A idealização de um modelo de família como hierarquicamente superior, posto que se destina a orientar as demais formas de estruturas familiares, relaciona-se diretamente com a ideologia de partidos de centro-direita e de direita atuantes no Congresso Nacional, ideologias que estão ligadas a noção conservadora de família. Nesse contexto, percebe-se que se pretende instituir como norma de caráter geral a mentalidade de grupos políticos, com a finalidade de se manter assegurada sua identidade e, por conseguinte, disseminar seus referenciais. Freitas (2020) associa essa forma de atuação política à operacionalização do neoconservadorismo, em que são preservadas ideologias a partir da interferência de grupos políticos no espaço privado da vida por meio da racionalidade neoconservadora. Nessa perspectiva, pode-se dizer que existe uma definição de família como ideologia, que advém da mentalidade de parlamentares específicos.

Os dados apresentados na Tabela 3, demonstram que existe uma intromissão de ideologias particulares no espaço público, uma vez que parlamentares se organizam a partir de ideais evangélicos para legislar para um Estado laico<sup>23</sup>.

<sup>23</sup> O artigo 5º, inciso VI e o artigo 19, inciso I, da Constituição Federal asseguram a laicidade do Estado brasileiro (BRASIL, [2022]).

Tabela 3 – Parlamentares autores/as dos documentos referente à tramitação do PL 6583/2013 e do PLS 470/2013 que são membros da Frente Parlamentar Evangélica

<b>Membro da FPE?</b>	<b>Frequência</b>	<b>%</b>
Não	37	61,67%
Sim	23	38,33%
NSA	4	-
<b>Total geral</b>	<b>64</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Certo é que existe uma mistura de valores religiosos com a garantia de direitos de forma incondicionada aos indivíduos, com vistas a implementar, por meio da legislação, a mentalidade desse grupo religioso. Tanto é que existe a tentativa de reafirmação da família tradicional cristã como modelo homogêneo de família a ser protegido pelo Estado e destinatário de políticas públicas, consoante proposto pelo PL 6583/2013.

Nesse ponto, acerca das tentativas de se positivar no ordenamento jurídico brasileiro uma forma específica de família como único modelo investido de validade perante o Estado, Biroli (2014) assevera que

[...] as políticas e ideologias que são baseadas no reconhecimento das famílias como arranjos heteronormativos que compreendem dois pais (pai e mãe) e seus filhos, enfraquecem a cidadania igual – concretamente, privilegiam alguns indivíduos ao promover um modo de vida. Funcionam, ainda, como obstáculos para expressão dos indivíduos “desviantes” porque negam a sua existência ou os estigmatizam, recusando-se a conferir legitimidade e prioridade política a suas experiências, necessidades e interesses. (BIROLI, 2014, p. 65).

Depreende-se, pois, a tentativa de reafirmação de valores religiosos por meio da racionalidade neoconservadora, cujas bases são formadas por atores evangélicos integrantes da FPE que atuaram como autores nos documentos referentes à tramitação do PL 6583/2013 e do PLS 470/2013. Em se tratando desta análise, infere-se que existe uma tendência parlamentar para o condicionamento das dinâmicas familiares em um modelo excludente de família, sendo que as demais estruturas familiares são marginalizadas e, ainda, responsabilizadas pelo caos social, como se as diferentes condutas vinculantes e o protagonismo dos sujeitos sociais para a condução da esfera privada de suas vidas fossem atitudes desviantes da ordem social e merecessem repressão. Justamente por isso, a definição de família consiste em uma ideologia conservadora religiosa de base evangélica.

Nesse respeito, Goldani (1993) diz que as mudanças operadas na vida privada e nas dinâmicas das relações familiares não devem ser interpretadas como declínio da família e, muito menos, como uma ameaça a essa instituição. Segundo a autora, os processos sociais fazem com que exista uma reformulação nos papéis e formas de estruturação familiares, mas isso não

significa que os arranjos de família que surgem com esse processo são inferiores e, tampouco, devem ser interpretados como desestruturação das famílias. Isso pois, assim como a família tradicional, os demais modelos de formulações familiares são igualmente legítimos entre si.

Demais disso, denota-se que existe um processo de tentativa de implementação de uma mentalidade religiosa no ordenamento jurídico brasileiro, marcada, sobretudo, pela atuação política de parlamentares integrantes da FPE do Congresso Nacional. Esses atores sociais formam grupos com mentalidades afeitas a ideologia cristã e buscam a reafirmação da família enquanto instituição “natural” a partir da estigmatização de todas as demais estruturas familiares possíveis. Segundo Biroli (2014, p. 15), isso decorre do fato de que “a família ideal, que serviu e em certa medida continua a servir como referência para julgar distorções e desvios, e definir políticas públicas, sempre foi uma quimera para a maior parte da população”.

Machado (2005) demonstra que o crescimento do número de pessoas de religiões evangélicas no Brasil, como identificados nos últimos recenseamentos do IBGE, tem feito com que as representações religiosas ganhem cada vez mais espaço no contexto político nacional. Inclusive, segundo a autora, as articulações internas de igrejas evangélicas, em especial, das designações neopentecostais, têm sido elaboradas para garantir significativa participação de pastores e missionários no campo político. No mesmo sentido, Pereira (2015, p. 38) diz que “o aumento do número de evangélicos e a queda no número de católicos, juntamente com o fator estratégico utilizado pelas denominações pentecostais a fim de institucionalizar a política em seus templos, refletem a ampliação de força dessa religião na arena política”.

Ademais, Freitas (2020) diz que a politização da família no contexto político atual está diretamente relacionada à implementação da ideologia da família tradicional, cujo objetivo consiste em subsidiar o pleno funcionamento do neoliberalismo no sistema capitalista corrente. Assim, o protagonismo político de grupos neoconservadores se alinha aos ideais neoliberais com vistas a legalizar o familismo. Isso porque a legalização de um modelo de família como paradigma às demais formas de estruturas familiares, inclusive, para ser destinatária de proteção social, minimiza o dever constitucional do Estado em promover e garantir a equidade social e atribui essa responsabilidade a família tradicional, cujas conformações são conhecidas e, por isso, fica fácil exercer o controle sobre ela.

A Tabela 4 apresenta a divisão dos parlamentares de acordo com o sexo. Isso permite compreender como o Poder Legislativo estava estruturado em relação ao sexo dos/as legisladores/as durante a tramitação das duas proposições legislativas analisadas. Esses dados revelam, sobretudo, a desigualdade de gênero no espaço público.

Tabela 4 – Parlamentares por sexo

Sexo	Frequência	%
F	21	35,00%
M	39	65,00%
NSA	4	-
<b>Total geral</b>	<b>64</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Isso traduz, preliminarmente, que o espaço político ainda é predominantemente masculino, o que tem suas bases e fundamentes na divisão sexual do trabalho, alicerçadas na família nuclear, em que são “adicionadas as determinantes relacionadas ao sexismo e às formas socialmente estruturadas da desigualdade entre mulheres e homens” (BIROLI, 2014, p. 67).

Nesse ponto, Federici (2019) diz que para a implementação do capitalismo, o trabalho necessário para que a classe trabalhadora se reproduzisse era exercido por mulheres que não recebiam remuneração, poder político ou qualquer forma de reconhecimento. Segundo a autora, a política institucional cada vez mais misógina confinava as mulheres a uma posição social de subordinação em relação aos homens e punia com severidade qualquer afirmação de independência e qualquer transgressão sexual. Evidencia-se, com isso, que as disparidades identificadas são heranças históricas das represálias aos sexos femininos, que repercute diretamente na dinâmica da representação parlamentar feminina no Congresso Nacional, pois o campo político ainda é ocupado notadamente por homens.

A divisão sexual do trabalho em virtude dos papéis de gênero limita a participação feminina nos espaços públicos, pois, de acordo com Santos (2019, p. 36), “entre as características dessa divisão estariam a designação dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva, com as funções de maior valor na sociedade reservadas aos indivíduos do sexo masculino”. Assim, a discrepância entre parlamentares masculinos e femininos reflete o condicionamento das mulheres às funções relacionadas à procriação e ao cuidado, posto que, “mesmo com os avanços nos direitos das mulheres, e após elas terem conquistado direitos iguais formais em grande parte do mundo, as condições de vida delas ainda são muito desiguais” (SANTOS, 2019, p. 36).

Demais disso, deve-se registrar, nesta oportunidade, que o número de parlamentares mulheres que se manifestaram nas duas proposições legislativas, correspondente a 35%, ainda é significativamente maior em relação a real representação parlamentar feminina do Congresso Nacional. Isso pois na 54ª legislatura (2011-2015) o número de deputadas era de 45 (8,77% do parlamento da Câmara dos Deputados) e o número de senadoras era de 10 (12,34% do parlamento do Senado Federal); na 55ª legislatura (2015-2019) era de 51 o número de deputadas

(10% do parlamento da Câmara dos Deputados) e de 13 senadoras (16,04% do parlamento do Senado Federal); atualmente, a 56ª legislatura (2019-2023) é composta por 77 deputadas (15% do parlamento da Câmara dos Deputados) e 12 senadoras (14,81% do parlamento do Senado Federal).

## **4.2 Análise de Conteúdo**

A análise qualitativa foi realizada por meio da análise de conteúdo, como propõe Bardin (1977). Para tanto, inicialmente, realizou-se a análise de Nuvem de Palavras e, na sequência, fez-se a análise de Classificação Hierárquica Descendente (CDH), ambas utilizando o *software* IRaMuTeQ. A análise e a interpretação dos dados foram executadas em dois momentos distintos, porém, complementares. Primeiramente, analisou-se o *corpus* textual do PL 6583/2013, e, por conseguinte, foi analisado o *corpus* textual referente ao PLS 470/2013, como se verá nessa sequência.

### ***4.2.1 Análise de Nuvem de Palavras do PL 6583/2013 (Estatuto da Família)***

Ao analisar o PL 6583/2013 (Estatuto da Família) a partir da Nuvem de Palavras, obteve-se uma frequência maior das seguintes palavras “Não (382), Família (335), Direito (247), Dever (236), Sociedade (157), União (114), Especial (112), Proteção (112), Entidade (98) e Base (86)”. Essas palavras podem ser observadas ao centro da análise em tamanhos maiores proporcional à frequência obtida no *corpus*. Já as demais palavras que se encontram periféricas na representação da Nuvem, revelam uma frequência inferior na proposição legislativa analisada (FIGURA 1).



[...] estabelece um conceito de entidade familiar que deve ser protegida e valorizada pelas políticas públicas inseridas nesse projeto de lei: laços familiares formados a partir da união conjugal firmada entre um homem e uma mulher e seus descendentes. Apenas sobre esse conceito de família é que deve haver proteção, preservação e valorização, com o estímulo de políticas públicas de assistência, o que gera a automática exclusão de todos os outros tipos de arranjos familiares presentes na sociedade. (PEREIRA, 2015, p. 65).

Logo, verifica-se que a concepção de família tradicional contida no PL 6583/2013, na prática, funciona como mecanismo discriminatório de arranjos familiares que são formados de maneiras alternativas àquela. Constata-se, ainda, que esse modelo de família também representa um retrocesso acerca das conquistas pela igualdade de gênero, na medida em que parte da reafirmação dos papéis de gênero e, com isso, atribui-se novamente uma sobrecarga as mulheres no contexto corrente.

Importante consignar que a palavra “Não”, que aparece em maior destaque na Nuvem, tem a função de demonstrar que esse advérbio de negação está diretamente relacionado ao afastamento do reconhecimento de outras entidades familiares além da família tradicional e a consequente privação de fruição de políticas públicas por parte delas. Assim, tem-se uma orientação que se pretende legalizar pelo PL 6583/2013 que desconsidera os mais variados aspectos da vida em sociedade, assim como inviabiliza a construção bibliográfica a partir de referenciais distintos da mentalidade cristã inculpada nesse projeto de lei. Essa palavra, na prática, funciona como controle de comportamentos dos sujeitos sociais e como represália às liberdades individuais, contrário senso do que é defendido pelo PLS 470/2013, explorado a seguir.

#### ***4.2.2 Análise de Nuvem de Palavras do PLS 470/2013 (Estatuto das Famílias)***

A análise referente ao PLS 470/2013 (Estatuto das famílias) destacou na Nuvem de Palavras termos diferentes do PL 6583/2013 (Estatuto da Família), ponderado anteriormente. As palavras de maior frequência centralizadas na figura 2 foram “Casamento (117), Direito (104), Familiar (80), Filho (77), Cônjuge (75), Alimento (72), Família (69), Civil (64), Pai (53) e União (52)”. Ao redor da Nuvem estão as palavras menores, que aparecem com menor frequência no *corpus* textual em questão (FIGURA 2).



igual, posto que a definição de família para o PL 470/2013 consiste na pluralidade familiar. Porquanto, conforme Mata (2013), deve-se afastar os preconceitos arraigados da ideologia de família tradicional, como proposto pelo PL 6583/2013. Isso porque a CF inaugurou uma sistemática de inclusão de famílias, uma vez que pelo texto constitucional não existe diferenciação e, tampouco, hierarquia, entre as diferentes entidades familiares. Na verdade, o constituinte originário contemplou a pluralidade familiar e, mais que isso, consagrou a responsabilidade do Estado em promover a equidade entre as diversas estruturas de famílias no Brasil no que se refere a proteção de seus membros.

Dessa forma, sob essa mesma ótica, Viegas e Poli (2015, p. 56) expressam que diante da promulgação da Constituição,

[...] o Brasil inaugurou o paradigma do Estado Democrático de Direito, fundado nos princípios e regras que visam realizar e promover a dignidade humana, alterando, essencialmente, o conceito de família, ampliado dia a dia [...] O texto constitucional trouxe à baila o princípio da pluralidade familiar e a família tradicional proveniente do casamento, única protegida nessa ocasião, sucumbiu-se pela possibilidade de reconhecimento de novas espécies de entidades familiares. (VIEGAS; POLI, 2015, p. 56).

Para além disso, ao refletir sobre as tensões dos variados discursos sobre a família, Sarti (2004, p. 19) pontua que

[...] ela é, ao mesmo tempo, auto-referida na sua construção do ‘nós’ – nisto que constitui o mundo privado – e permanentemente influenciada pelo mundo exterior – público –, que lhe traz a inevitável dimensão do ‘outro’, com a qual tem que lidar. Assim, a família constitui-se pela construção de identidades que a demarcam, em constante confronto com a alteridade, cuja presença se fará sentir insistentemente, forçando a abertura, mesmo quando persistirem as resistências. A família, então, constitui-se dialeticamente. Ela não é apenas o ‘nós’ que a afirma como família, mas é também o ‘outro’, condição da existência do ‘nós’. Sem deixar entrar o mundo externo, sem espaço para a alteridade, a família confina-se em si mesma e se condena à negação do que a constitui, a troca entre diferentes. (SARTI, 2004, p. 19).

Portanto, a família deve ser compreendida como uma construção simbólica, em que os diferentes formatos são igualmente legítimos entre si, à medida que apenas partem de referenciais diversos para sua formulação. Pode-se dizer que o PL 470/2013 tem por objetivo principal a promoção da igualdade entre as relações familiares, razão pela qual apresenta uma definição de família plural. Assim, tem-se que os diversos processos culturais e as diferenças mudanças na sociedade que repercutem na dinâmica das relações familiares devem ser contemplados pelas normas específicas de Direito de Família, sem que ocorra aceção a qualquer modelo familiar.

### 4.2.3 Análise de Classificação Hierárquica Descendente do PL 6583/2013 (Estatuto da Família)

O *corpus* textual do PL 6583/2013 (Estatuto da Família) foi composto por quatro textos, consistentes em documentos que integram seu processo de tramitação na Câmara dos Deputados: Texto Inicial, Justificação, Parecer da Comissão e Substitutivo adotado pela Comissão. O número de seguimentos de textos foi de 652, o de palavras foi 3.860, o de ocorrências (frequência de palavras) foi de 22.807 e de *hapax* (palavras que aparecem uma única vez) foi de 1.777. Foi aproveitado 85,89% do *corpus* textual (FIGURA 3).

Figura 3 – Dendrograma 1: Classificação Hierárquica Descendente referente ao Projeto de Lei 6583/2013 (Estatuto da Família)

Classe 4 – Políticas Públicas (134/560) 23,93%				Classe 1 – Sociedade Conjugal (176/560) 31,43%				Classe 2 – União Afetivas (138/560) 24,64%				Classe 3 – Processo Legislativo (112/560) 20%			
Palavra	F	X <sup>2</sup>	%	Palavras	F	X <sup>2</sup>	%	Palavra	F	X <sup>2</sup>	%	Palavra	F	X <sup>2</sup>	%
Público	43	91	83	Proteção	90	78	71	Afeto	50	126	90	Constitucional	49	103	75
Saúde	37	85	86	Homem	44	72	88	Relação	64	60	64	Congresso	24	80	91
Entidade	59	69	67	Sociedade	125	71	62	Pai	29	37	72	Nacional			
Políticas Públicas	37	64	78	Base	75	66	72	Filho	24	28	70	Competência	16	55	93
Familiar	80	62	58	Especial	80	60	68	Alimento	8	24	100	Parlamento	18	46	83
Político	27	58	85	Mulher	52	59	78	Solidariedade	10	23	90	Ordinário	11	44	100
Membro	30	54	80	União	49	28	65	Vínculo	7	21	100	Competir	10	31	90
Ação	29	45	75	Geração	9	19	100	Sentimento	7	21	100	Legislativo	23	30	65
Violência	12	38	100	Humano	43	18	60	Liberdade	9	20	88	Pretensão	7	28	100
Poder Público	16	36	87	Casamento	33	16	63	Mãe	11	19	81	Deliberação	8	23	87
												Respeito	15	20	66

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

O dendrograma 1 apresenta a formação de dois *subcorpora*, sendo a Classe 4 e a construção das Classes 1, 2 e 3. A classe 4 destaca que existe um distanciamento das demais, pois retrata especificadamente as políticas públicas que devem ser ofertadas pelo Estado às uniões afetivas legalmente reconhecidas como sociedade conjugal. Já as Classes 1, 2 e 3 apresentam uma relação entre si. Esse *subcorpus* foi dividido em outros dois: Classe 3, que aborda de forma geral o Processo Legislativo para apreciação de um Projeto de Lei pelo Congresso Nacional; e Classes 1 e 2, que apresentaram uma aproximação, sendo possível observar palavras relacionadas com aspectos que dizem respeito à instituição social família, como união e casamento; relação e afeto.

#### 4.2.3.1 Classe 1 – Sociedade Conjugal

A Classe 1 foi configurada a partir de palavras e contextos semelhantes ao tema Relação Conjugal, sendo que, para isso, foi classificado 31,43% do *corpus* e utilizado 176 segmentos de texto de um total de 560 segmentos. As palavras compostas nessa classe como “Proteção, Homem, Sociedade, Base, Especial, Mulher, União e Casamento” reafirmam a ideia de superestimação da família tradicional em relação às demais formas de estruturas familiares e proclama sua renaturalização, assim como a elege como modelo exclusivo e legítimo para ser destinatário de reconhecimento e proteção estatal. Demais disso, constata-se a reafirmação dos papéis de gênero, uma vez que vincula a validade da família apenas à união entre homem e mulher, o que ratifica a divisão sexual do trabalho, tendo em vista que para além da família tradicional, apenas as famílias monoparentais também são reconhecidas. Veja-se os destaques dos segmentos de texto:

[...] dizia ele o **estado** desde o início de cada **união** de **homem** com **mulher confere proteção especial** à família **porque dada** sua presunção de **sustentação** do relevante **papel** social que a faz **base da sociedade**. (PL6583 de 2013, Diego Garcia, 2015, *n.p.*, grifo nosso).

[...] primeiro propugna duas **ideias** o fortalecimento dos laços familiares a **partir** da **união conjugal** firmada entre o **homem** e a **mulher** ao **estabelecer** o **conceito** de entidade familiar a **proteção** e a **preservação** da unidade familiar. (PL6583 de 2013, Anderson Ferreira, 2013, *n.p.*, grifo nosso).

O primeiro segmento de texto acima indica que a família é a base da sociedade. E, diante dessa preposição, se indaga: Qual Sociedade? Qual família? A resposta a esses questionamentos diz respeito, considerando-se o PL 6583/2013, em uma sociedade brasileira majoritariamente cristã e na família tradicional. No entanto, Goldani (1993) demonstra que a sociedade está em constante transformações e assim continuará, à medida que não deixará de sofrer influências econômicas e demográficas, por exemplo. A autora ainda diz que as diferentes formas de se estruturar uma família são reflexos dessas mudanças na sociedade e que isso não faz com que modelos estranhos à família tradicional sejam inferiores ou que não representem o real sentido de família. Logo, esse fragmento demonstra uma definição tradicional de família.

Demais disso, também se infere que a definição de família está baseada na cisheteronormatividade, além de corresponder ao modelo exclusivo de entidade familiar a ser validade e protegida pelo Estado e que funcionaria como orientação aos demais arranjos familiares. Essa concepção remete aos estudos de Parsons (1955), cuja família desempenharia funções de socialização e de estabilização da personalidade adulta do indivíduo em um estágio

do desenvolvimento da sociedade, como demonstrado no primeiro capítulo. Não porque esse autor cunhou definitivamente um conceito universal de família, mas porque trouxe definições que partiram da heterossexualidade e de uma modalidade tradicional de divisão sexual do trabalho.

No que diz respeito à hierarquização da família tradicional como paradigma para o reconhecimento e conseqüente proteção estatal, verifica-se marcas do neoliberalismo e do neoconservadorismo, com objetivo de implantação do familismo, como ensina Freitas (2020). Isso porque resta evidenciada a elevação desse modelo de família ao horizonte de orientação dos sujeitos sociais quando da estruturação de entidades familiares. Por isso, conforme Brown (2019), as bases morais dos costumes e liberais na economia funcionam como mecanismo de construção de subjetividades esperadas, a fim de fazer com que os indivíduos se responsabilizem pelo sucesso e pelo fracasso de suas vidas, além de incutir um ideal de autossustentabilidade nos atores, marcado pelo afastamento do Estado na promoção de políticas sociais, por meio do familismo.

A reafirmação dos papéis de gênero é fundamentada na família tradicional, sendo que esta subsidia o reestabelecimento e legalização da dualidade masculino e feminino a partir de funções sociais complementares, notadamente, em virtude do desenvolvimento do capitalismo, o que remete novamente ao neoliberalismo. Justamente nesse sentido, Alves (2013, p. 286) pontua que o

[...] avanço das relações capitalistas dissemina uma ideologia a fim de justificar e reforçar a ordem burguesa, pautada na valorização do trabalho disciplinado, moralizado, que em certa medida, em face das resistências dos trabalhadores, extrapola o chão da fábrica e invade a vida privada das famílias definindo padrões de conduta em todos os ciclos sociais, construindo especialmente um discurso científico para as mulheres, articulado com o novo modo de vida capitalista, promovendo a criação de uma força de trabalho feminina apta a exercer determinados tipos de ofícios. (ALVES, 2013, p. 286).

Dessa forma, constata-se que essa Classe remete ao reestabelecimento de padrões de comportamentos a partir da definição tradicional de família. Assim, a concepção de família se relaciona com as novas estruturas do sistema capitalista e com o reestabelecimento do paradigma desse modelo para estruturação familiar. Na medida em que se almeja convalidar a ideia de família como unidade biológica que serve de base para a sociedade, com funções específicas de seus membros, desconsidera-se as construções biográficas dos sujeitos sociais a partir de referenciais distintos de uma mentalidade institucionalizada. Por isso existe uma tentativa de legalizar o funcionamento do familismo, que servirá como justificativa para as

abstenções estatais, por meio de uma racionalidade neoliberal e neoconservadora, que também servirá aos anseios de grupos políticos específicos diante do desenvolvimento do capitalismo.

#### 4.2.3.2 Classe 2 – União Afetiva

A Classe 2 foi formada por 24,64% do *corpus* e 138 segmentos de texto contendo palavras que apresentaram ligação entre si como “Afeto, Relação, Filho, Solidariedade, Vínculo e Liberdade”. A aproximação entre essas palavras foi apontado nos segmentos de textos para uma discussão voltada ao tema referente a União Afetivas. No entanto, essas palavras aparecem com uma carga extremamente negativa, pois visam deslegitimar as uniões afetivas que não seguem o paradigma da família tradicional. A palavra “Afeto”, por exemplo, aparece em fragmentos de textos que estigmatizam as estruturas familiares que se baseiam nesse sentimento. Ademais, esse seguimento demonstra que os problemas sociais que assolam a sociedade contemporânea são consequência da desestruturação do conceito tradicional de família. Veja-se alguns fragmentos destacados:

[...] as **relações** de **mero afeto não** precisam e **não** devem ser tuteladas pelo **direito** de família pois **hoje** tais **relações** são verdadeiramente **livres** e **gozam** de autotutela há no ordenamento **jurídico** vigente instrumentos **válidos** para que seus **integrantes** a formatem da maneira que desejarem. (PL6583 de 2013, Diego Garcia, 2015, *n.p.*, grifo nosso).

[...] **inúmeras** tragédias familiares **decorrem exatamente** da exaltação dos **afetos** descompromissados dos deveres **jurídicos** o **desafeto** pelo **filho** o **desafeto** pela antiga **esposa** ou **esposo** o **desafeto** pelo **pai** ou **mãe não** são escusas. (PL6583 de 2013, Diego Garcia, 2015, *n.p.*, grifo nosso).

[...] neste **sentido** faz necessário diferenciar família das **relações** de **mero afeto** convívio e mútua assistência sejam essas últimas **relações** entre **pessoas** de mesmo sexo ou de sexos diferentes havendo ou **não prática sexual** entre essas **pessoas**. (PL6583 de 2013, Diego Garcia, 2015, *n.p.*, grifo nosso).

A atribuição de carga negativa aos elementos de estruturação de família identificadas nessa Classe funciona como mecanismo para deslegitimar as transformações sociais operadas na vida privada, sobremaneira, na dinâmica das relações familiares. Demais disso, indicam a tentativa de implantação de uma ideologia de família, em que não há espaço para inclusão de outros referenciais (BIROLI, 2018). Sendo assim, trata-se de uma articulação política para atender fins específicos da mentalidade de um grupo com representatividade no Congresso Nacional. Conforme Freitas (2020), evidencia-se o caráter de controle dos sujeitos sociais a partir da legalização de formas concretas de constituição de família com a finalidade de se impor o pleno funcionamento do sistema capitalista, ancorado no neoconservadorismo.

Goldani (1993) contradiz a ideia de que os elementos identificados nessa Classe, como o afeto, não devem ser considerados como estruturantes das relações familiares e, do mesmo modo, demonstra que os problemas sociais não decorrem da consolidação de família de formas alternativas ao modelo de família tradicional. Segundo a autora, as variadas formas de estruturação familiar apenas guardam diferenças na sua formulação e organização, atributos que não influenciam no desenvolvimento e manutenção dessas uniões afetivas como socialmente normais e legítimas, além de que não congregam nenhuma carga negativa para o pleno desenvolvimento de seus membros.

Verifica-se, assim, que a eleição da definição de família como sendo o modelo tradicional funciona como suporte às racionalidades neoliberais e neoconservadores, na medida que se utiliza estratégias para estigmatizar quaisquer uniões que se formam à margem desse modelo, inclusive, responsabilizando-as pelo caos social. Em verdade, conforme disciplinam Biroli, Machado e Vaggione (2020), percebe-se uma intromissão na coisa pública para estatuir modos de vida e normatizar os comportamentos sociais aportados em aspectos convergentes com a heterossexualidade compulsória, com vistas a imbuir no imaginário social a idealização dos corpos como naturais, desconsiderando-se todos e quaisquer aspectos sociais.

#### **4.2.3.3 Classe 3 – Processo Legislativo**

Para a criação da Classe 3, o Iramuteq classificou 20% do *corpus* e 112 segmentos de texto. A classe foi composta por palavras como “Constitucional, Congresso Nacional, Competência, Parlamento e Legislativo”. Essas palavras assinalam para o Processo Legislativo do Congresso Nacional, uma vez que traz características da tramitação de um projeto de lei. Observa-se no fragmento seguinte palavras associadas ao Processo Legislativo Federal:

[...] a **competência originária e exclusiva** da **constituente** e do **congresso\_nacional** para **legislar** em **matéria** de **direito** de família a relação entre o **direito constitucional** e o **direito ordinário** é **tema** consolidado nos **tempos** atuais [...] (PL6583 de 2013, Diego Garcia, 2015, *n.p.*, grifo nosso).

[...] tal papel por seu **turno cabe justamente ao direito ordinário** que fruto de uma **deliberação menos** exigente \_ prova disso está na diferença de quóruns **exigidos** tanto na proposição das **matérias** quanto para a sua **aprovação** \_ dá **contornos específicos** às **matérias** constantes no **texto constitucional** [...] (PL6583 de 2013, Diego Garcia, 2015, *n.p.*, grifo nosso).

Essa classe informa os argumentos técnicos e jurídicos utilizados na proposição legislativa para a aprovação do PL 6583/2013 pela Câmara dos Deputados, uma vez que indica

elementos previstos na Constituição Federal acerca da forma de elaboração, discussão e deliberação de uma lei ordinária (BRASIL, [2022]). Isso demonstra a tentativa de legalizar e disciplinar as dinâmicas das relações familiares no ordenamento jurídico brasileiro. Para tanto, pretende-se valer de definição tradicional de família como forma de orientar os indivíduos de forma geral e indistinta, vedando-se reivindicações de outras possíveis formas de estruturação familiar (PEREIRA, 2015).

Importante registrar que o primeiro trecho transcrito acima diz respeito a uma crítica contida no parecer do relator do PL 6583/2013, deputado Ronaldo Fonseca (PROS/DF), ao que se denomina “ativismo judicial” do Supremo Tribunal Federal (STF). Isso pois, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) de n.º 4.277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 132 pelo STF, foi firmado o entendimento pelo qual também podem se casar ou constituir união estável casais do mesmo sexo, equiparando as relações homossexuais às uniões heterossexuais. Com isso, ainda que a Suprema Corte tenha como função principal assegurar os direitos e garantias constitucionais, o deputado entende que houve extrapolação do entendimento de família contido no artigo 226 da CF (FONSECA, 2013).

Nessa ótica, infere-se que, mesmo que essa Classe não diga respeito estritamente a família tradicional, as mobilizações acerca do Processo Legislativo demonstram a interferência dos grupos políticos na esfera privada da vida, posto que o conteúdo que se pretende transformar em lei é justamente as dinâmicas familiares, notadamente, sua consolidação e proteção. Por isso, Biroli, Machado e Vaggione (2020) entendem que existe um empreendimento que objetiva a implementação do familismo por meio do Poder Legislativo, cuja base seria a legalização da família tradicional como forma exclusiva de união afetiva legalmente positivada no Direito brasileiro.

#### **4.2.3.4 Classe 4 - Políticas Públicas**

Essa Classe foi constituída a partir da classificação de 23,93% do *corpus* textual e 134 segmentos de texto. As palavras que tiveram uma maior frequência dentro da Classe 4 foram “Público, Saúde, Entidade e Políticas Públicas”. Dessa forma, a temática Políticas Públicas sobressaiu no contexto de discussão presente neste agrupamento, em que foi possível observar diretamente sua associação com a definição tradicional de família. Essa Classe demonstra o condicionamento da promoção de políticas públicas ao estrito cumprimento da estruturação da família pelo casamento ou pela união estável por homem e mulher, afastando-se quaisquer outras

formas de uniões de serem destinatárias de políticas públicas, conforme se constata dos destaques dos fragmentos a seguir:

[...] recentes **ações** do governo **políticas** de **segurança pública** direcionadas à **entidade familiar** abordando **integração** com as demais **políticas voltadas à família a prevenção e enfrentamento da violência doméstica**. (PL6583 de 2013, Anderson Ferreira, 2013, *n.p.*, grifo nosso).

[...] a **prioridade** na **tramitação** de **processos judiciais e administrativos em demandas** que ponham em **risco** à **preservação e sobrevivência da entidade familiar** a criação do **conselho da família no âmbito dos entes federados o aperfeiçoamento e promoção** à interdisciplinaridade das **políticas voltadas ao combate da violência doméstica**. (PL6583 de 2013, Anderson Ferreira, 2013, *n.p.*, grifo nosso).

[...] auxiliar na **elaboração de políticas públicas voltadas à família** em todos os **níveis \_ federal distrital estadual e municipal**. (PL6583 de 2013, Comissão Especial, 2013, grifo nosso).

Pode-se observar um empreendimento para implementar uma mentalidade a partir de uma ideologia de família, com desprezo às outras várias formas possíveis de se consolidar uma entidade familiar, uma vez que se direciona o fornecimento de políticas públicas à formatação de uma família no singular. Além do mais, é possível afirmar que existe um esforço de parlamentares específicos que atuaram na tramitação do projeto de lei em condicionar o acesso às políticas públicas ao modelo exclusivo da família tradicional, legalmente institucionalizado.

Constata-se, outrossim, como pontua Freitas (2020), uma estratégia para a implementação e efetivação da racionalidade neoliberal, em que atores sociais devem seguir a lógica do mercado de capital e conseguir os recursos materiais para a realização da vida em sociedade, ainda que às custas da plena dignidade humana. No liminar, tem-se a finalidade primária de desobrigação estatal de investimentos referentes à pluralidade familiar, a fim de obrigar que os indivíduos sigam padrões de conduta para a construção de relacionamentos afetivos e, como consequência, para a construção de suas subjetividades.

Dessa forma, depreende-se uma finalidade prática de orientação dos indivíduos a se comportarem em sua vida privada respeitando o padrão da família tradicional para que tenham acesso a políticas públicas do Estado, à medida que desaprova os demais arranjos familiares. Melhor dizendo, trata-se da implantação do ideal de um grupo político sobre toda a coletividade social, tendo em vista que “a lei assume a função de norma, de mecanismo regulador e corretivo” (VASCONCELOS, 2013, p. 41).

#### 4.2.4 Análise de Classificação Hierárquica Descendente do PLS 470/2013 (Estatuto das Famílias)

O *corpus* textual do PLS 470/2013 (Estatuto das Famílias) foi composto por três textos, consistentes em documentos que integram seu processo de tramitação no Senado Federal: Texto Inicial, Justificação e Parecer da Comissão. O número de segmentos de textos foi de 491, o de palavras foi 3.305, o de ocorrências foi de 17.305 e o de *hapax* (palavras que aparecem uma única vez) foi de 1.933. Foi aproveitado 77,60% do *corpus* textual (FIGURA 4).

Figura 4 – Dendrograma 2: Classificação Hierárquica Descendente referente ao Projeto de Lei do Senado 470/2013 (Estatuto das Famílias)

Classe 1 – Direito de Família (74/381) 19,42%				Classe 3 – Entidade Familiar (64/381) 16,8%				Classe 2 – Procedimentos (83/381) 21,78%				Classe 4 – Patrimônio (76/381) 19,95%				Classe 5 – Obrigação Alimentar (84/381) 22,05%			
Palavra	F	X <sup>2</sup>	%	Palavras	F	X <sup>2</sup>	%	Palavra	F	X <sup>2</sup>	%	Palavra	F	X <sup>2</sup>	%	Palavra	F	X <sup>2</sup>	%
Estatuto	22	76	90	Convivencia	37	92	72	Registro	30	97	93	Bem	70	105	64	Alimento	51	74	68
Lei	28	67	78	Parental	36	78	69	Nascimento	18	58	94	Cônjuge	57	60	57	Audiência	18	57	94
Código	17	53	88	Criança	29	78	75	Reconhecimento	14	43	92	Adquirir	10	41	100	Devedor	13	47	100
Direito	64	41	48	Adolescente	29	78	75	Certidão	15	38	86	Administração	10	41	100	Provisório	13	38	92
Família	41	39	56	Afetivo	10	50	100	Filho	60	33	50	Curador	18	32	72	Pagamento	15	37	86
Princípio	18	33	72	Melhor	16	49	81	Oficial	11	31	90	Comum	16	24	68	Juiz	54	36	53
Constituição	10	32	90	Alienação	13	44	84	Escritura	19	31	73	Destinar	6	24	100	Designar	18	34	77
Social	6	25	100	Familiar	42	42	52	Incapaz	24	30	66	Conjugal	5	20	100	Credor	13	30	84
Projeto	6	25	100	Genitor	23	41	65	Público	28	26	60	Gestão	7	19	85	Prazo	14	27	78
Regra	9	20	77	Compartilhar	8	40	100	Menor	21	26	66	Alienar	4	16	100	Conciliação	9	23	88
Constitucional	7	20	85	pai	44	39	50	Casamento	38	23	52	Herdeiro	4	16	100	Pedido	13	23	76

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

O dendrograma aponta para dois *subcorpora*, sendo o primeiro concebido pelas Classes 1 e 3, com aproximações em suas discussões, posto que a primeira disciplina a segunda, uma vez que aborda a temática relativa à organização jurídica das famílias. No segundo *subcorpus* há as Classes 2 e 4, que surgiram a partir da Classe 5, que trata da temática decorrente das obrigações materiais entre os membros de uma família. As Classes 2 e 4 se assemelham, tendo em vista que dizem respeito a questões decorrentes da existência de uma entidade familiar devidamente constituída, à medida que demonstra procedimentos e o conjunto de deveres e obrigações patrimoniais.

#### 4.2.4.1 Classe 1 – Direito de Família

As palavras agrupadas nesta Classe estão diretamente conectadas ao Direito de Família, livro IV do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), e destaca palavras como “Estatuto, Lei, Código, Direito, Família, Regra e Constitucionanal”. Para a composição deste agrupamento, o *software* Iramuteq classificou 19,42% do *corpus* textual e 74 segmentos de texto de um total de 381 segmentos. Os contextos semelhantes aproximados na Classe podem ser destacados pelos exemplos a seguir:

[...] tal trabalho motivou a elaboração do **presente projeto** de **lei** com a denominação de **estatuto** das **famílias trazendo** os **valores** consagrados nos **princípios e garantias constitucionais**. (PLS470 de 2013, Lidice da Mata, 2013, *n.p.*, grifo nosso).

[...] essas peculiaridades inerentes às relações **familiares** têm levado **muitos** países a editar **códigos** ou **leis** autônomas de **direitos** das **famílias** fato que aponta a necessidade de **aprovação** de uma **legislação específica** que **trate** não só dos **direitos**. (PLS470 de 2013, Lidice da Mata, 2013, *n.p.*, grifo nosso).

[...] nesse **sentido** e conforme justificção apresentada pela autora a **proposição** colhe contribuições do **instituto brasileiro** de **direito** de **família** para oferecer novos parâmetros legais e agregar elementos doutrinários e **jurisprudenciais** que **refletiriam** melhor os **princípios valores expressos** na **constituição** e na **sociedade** onde se vê uma significativa pluralidade de configurações **familiares**. (PLS470 de 2013, Lidice da Mata, 2013, *n.p.*, grifo nosso).

Essa Classe demonstra que o Direito de Família, compreendido como o conjunto de normas que regem as relações familiares de forma geral no ordenamento jurídico brasileiro, encontra-se distoante da realidade social contemporânea, uma vez que demonstra a necessidade da alteração da lei atual por meio do PLS 470/2013. Com isso, constata-se que a motivação da proposição legislativa é adequar as normas, regras e princípios do Direito de Família às diferentes formas de uniões afetivas presentes no contexto atual do Brasil, com vistas a promover sua inclusão e proteção pelo Estado, justamente como argumentou a Senadora Lídice da Mata (2013) em sua Justificação.

Importante consignar que o atual Código Civil Brasileiro adveio do Projeto de Lei nº 634, de 1975, cujo período entre a tramitação no Congresso Nacional e sua transformação na Lei nº 10.406, em 10 de janeiro de 2002, por meio da sanção pelo presidente à época, Fernando Henrique Cardoso, durou 27 anos. Certo é que a realidade social da época do início de sua vigência, que ocorreu em 2003 em virtude do período de vacância de um ano, não correspondia àquela de 1975, em que no Brasil, inclusive, vivia-se no período da ditadura. Portanto, as características identificadas nessa Classe demonstram que o Código Civil atual deve se adequar à realidade social subjacente, por isso o Direito de Família deve ser revisado. E, por

consequente, constata-se uma mobilização de definição de família no plural, posto que se objetiva adequar as normas legais às mais diversas estruturas familiares.

Demais disso, infere-se que a tentativa de promover alterações inclusivas no Direito de Família estão de acordo com as mudanças sociais operadas na vida privada, notadamente, na dinâmica das relações familiares. Conforme Biroli (2018), pode-se considerar que essas alterações tem como base a pluralidade familiar e o respeito a construção das subjetividades dos atores, a partir da consideração de outros referenciais que não aqueles formadores da família tradicional. Por isso, verifica-se que, malgrado não ser possível estabelecer a complexidade das questões que envolvem a instituição social família de forma completa e universal em um texto legal, quando se empenha para legalizar a igualdade de direitos de forma independente da estruturação familiar, torna-se evidente que o objetivo consiste, também, na proteção da liberdade individual e da autonomia privada (GIDDENS, 2007).

#### 4.2.4.2 Classe 2 - Procedimentos

Foram elencadas nesta Classe palavras que retratam a temática Procedimentos, à medida que se destacaram palavras como como “Registro, Nascimento, Reconhecimento, Certidão, Filho e Menor”. Essa categoria foi gerada pelo aproveitamento de 21,78% do *corpus* e de 83 segmentos de texto. Os fragmentos que ilustram essa temática podem ser observados em:

[...] art 275 devem ser apresentadas **certidões** de **casamento** e de **nascimento** dos **filhos art 276 firmada a escritura o divórcio é averbado no registro civil** em que o **casamento está registrado** e nos demais **registros competentes**. (PLS470 de 2013, Lidice da Mata, 2013, *n.p.*, grifo nosso).

[...] lavrada a **escritura de reconhecimento da união** ou de sua **dissolução a certidão é averbada no registro de nascimento dos companheiros** e em livro próprio do **registro civil da residência** de ambos. (PLS470 de 2013, Lidice da Mata, 2013, *n.p.*, grifo nosso).

[...] se houver dúvidas fundadas o **oficial do registro civil** deve submetê\_las à decisão do juiz **competente** pelos **registros públicos art 284 procedido o registro é expedida certidão de casamento** a ser encaminhada ao **registro civil de nascimento** dos cônjuges para **averbação**. (PLS470 de 2013, Lidice da Mata, 2013, *n.p.*, grifo nosso).

Essa Classe indica os procedimentos judiciais e extrajudiciais acerca das relações familiares. São mencionados procedimentos referentes, dentre outros, ao reconhecimento de união estável, ao divórcio, ao registro de nascimento de filhos e ao casamento. Portanto, essa Classe elenca as medidas que devem ser tomadas pelos indivíduos, pelo Estado e seus agentes diante das situações que dizem respeito as entidade familiares, independente de sua formação,

seja com relação a sua constituição ou seu rompimento, até mesmo em relação ao reconhecimento de filhos (MATA, 2013).

Verifica-se, portanto, que o PLS 470/2013 – além de promover a equiparação de diferentes estruturas familiares, posto que parte da ideia da pluralidade de famílias - traz inovações acerca de como operacionalizar o Direito de Família, pois elucida os procedimentos que devem ser adotados perante as mais diversas situações que envolvem a dinâmica conjugal, em relação a todos os membros de um núcleo familiar. Isso corrobora o argumento de Mata (2013), em que o Direito de Família precisa ser atualizado a fim de que sejam incluídas outras situações não previstas e não legalizadas pelo Código Civil de 2002, de modo que se extrai, de fato, que a intenção dessa proposição legislativa é de abrigar as mais diversas circunstâncias da sociedade contemporânea no que diz respeito às famílias, em virtude de trazer uma definição plural e inclusiva de família.

#### **4.2.4.3 Classe 3 – Entidade Familiar**

A formação dessa Classe foi classificada por 16,8% do *corpus* textual e 64 segmentos de texto. O conjunto de palavras que se associam nesta classe como “Convivência, Parental, Criança, Adolescente, Afetivo e Alienação” trazem aspectos relevantes para serem refletidos. É visível pelas palavras em destaque que a Entidade Familiar é formada por diversos elementos e circunstâncias que dizem respeito ao núcleo familiar. Observa-se esse apontamento nos trechos:

[...] ii \_ a **solidariedade** iii \_ a **responsabilidade** iv \_ a **afetividade** v \_ a **convivência familiar** vi \_ a igualdade das **entidades familiares** vii \_ a igualdade **parental** e o **melhor interesse** da **criança** e do **adolescente**. (PLS470 de 2013, Lidice da Mata, 2013, *n.p.*, grifo nosso).

[...] o que importa é **assegurar** os **direitos** da personalidade de todos os integrantes da família o **relacionamento familiar** e o modo de **convivência** entre **pais** e **filhos** atentando ao princípio do **melhor interesse** da **criança** e do **adolescente**. (PLS470 de 2013, Lidice da Mata, 2013, *n.p.*, grifo nosso).

Inicialmente, deve-se considerar que essa Classe traz elementos que reconhecem a igualdade de entidades familiares, e não a discriminação acerca da forma de constituição e estruturação das mais diversas modalidades de família. Essa constatação, em conformidade com Goldani (1993), permite afirmar que se objetiva a ampliação da definição de família, a fim de torna-la inclusiva e abrangente, de modo a considerar todo o processo social que repercute diretamente nas relações entre os sujeitos sociais. Ademais, constata-se uma preocupação com a igualdade parental e visa o melhor interesse da criança e do adolescente.

Nesse respeito, “tem-se que a família, antes fundada no patrimônio, hoje, vê-se regida pelo eudemonismo (a busca da felicidade), solidariedade e respeito à dignidade humana de cada membro” (VIEGAS; POLI, 2015, p. 58). Isso porque, com o advento da CF “o Brasil inaugurou o paradigma do Estado Democrático de Direito, fundado nos princípios e regras que visam realizar e promover a dignidade humana, alterando, essencialmente, o conceito de família, ampliado dia a dia” (VIEGAS; POLI, 2015, p. 56).

Para além disso, essa Classe traz elementos relacionados aos deveres e obrigações dos responsáveis para com os filhos, uma vez que visa demonstrar a importância da proteção integral de crianças e adolescentes para seu desenvolvimento enquanto indivíduo adulto, posto que incumbe aos guardiões assegurar aos menores a plena dignidade humana. Nota-se que não se trata de responsabilizar apenas a família, a orientação é no sentido de que o ambiente em que estes sujeitos estão inseridos deve condizer com as garantias fundamentais, sendo que o Estado deve promover as políticas públicas e os auxílios materiais para essa realização.

Por isso que essa Classe está relacionada com a Classe 1, pois enquanto aquela disciplina o Direito de Família, esta estabelece uma nova conformação do que é ser família e disciplina os deveres e obrigações entre os membros de um núcleo familiar como um todo, sendo que é atribuída atenção especial às crianças e aos adolescentes. Isso evidencia a preocupação de se manter um círculo social adequado para a construção de subjetividades de forma independente de referenciais predeterminados e legalmente instituídos, o que confirma a concepção plural de família nessa Classe.

#### **4.2.4.4 Classe 4 - Patrimônio**

Esta Classe corresponde a classificação de 19,95% do material analisado, sendo que foi utilizado 76 segmentos de texto em sua composição. As palavras pontuadas nessa Classe foram “Bem, Cônjuge, Adquirir, Administração e Curador”, enfatizando a relação Patrimônio das pessoas que estão vivendo uma sociedade conjugal, sobretudo, demonstram a relação de bens constituídos durante a união afetiva e os deveres decorrentes em virtude de sua aquisição, como pode ser observado nos relatos:

[...] 1 os **bens** ficam na **administração** exclusiva do respectivo **cônjuge** que os pode **livremente alienar** ou **gravar** de **ônus real** 2 o **imóvel destinado ao** domicílio **conjugal não** pode ser vendido sem a concordância de ambos os **cônjuges**. (PLS470 de 2013, Lidice da Mata, 2013, *n.p.*, grifo nosso).

[...] 3 a **separação** de **corpos** pode ser **decretada** judicialmente nos termos da legislação especial art 60 estando os **cônjuges** separados de **fato** ou de **corpos** os **bens**

**adquiridos** e as **dívidas contraídas** por qualquer deles **não** se comunicam. (PLS470 de 2013, Lidice da Mata, 2013, *n.p.*, grifo nosso).

Essa Classe demonstra as relações patrimoniais que são estabelecidas pela constituição de uma entidade familiar. Trata-se, pois, de como será regida a relação de bens e direitos adquiridos pelos construtores durante a manutenção da entidade familiar ou quando de seu rompimento. Ademais, elucida que além do patrimônio, os deveres pecuniários, como as dívidas em favor da sociedade conjugal, também são compartilhados. Sendo assim, essa Classe se alinha as situações que são desencadeadas em virtude da constituição de uma família, independentemente de sua formação, tendo em vista que sua concepção é plural e inclusiva. Consta-se, ainda, que as Classes 2 e 4 surgiram a partir dessa Classe, tendo em vista que as situações que circundam uma entidade familiar faz emergir obrigações em relações aos filhos.

#### **4.2.4.5 Classe 5 – Obrigação Alimentar**

Esta Classe foi constituída pela classificação de 22,05% do *corpus* textual e 84 segmentos de texto que elencaram as palavras “Alimento, Audiência, Devedor, Provisório e Pagamento” como termos associados aos direitos e deveres para com os filhos. As discussões evidenciadas nessa Classe dizem respeito às situações em que os filhos possam demandar uma prestação alimentícia de seus pais por meio do Poder Judiciário, em virtude da dissolução de uma sociedade conjugal pelo divórcio ou em decorrência da paternidade e/ou maternidade solo, por exemplo. Portando, trata-se da temática Obrigação Alimentar, conforme se verifica nos fragmentos de texto abaixo:

[...] II \_ declinar suas necessidades III \_ indicar as **possibilidades** do **alimentante art 199** ao despachar a **inicial** o **juiz fixa alimentos provisórios devendo encaminhar** as **partes** à **conciliação** ou **designar audiência de instrução e julgamento**. (PLS470 de 2013, Lidice da Mata, 2013, *n.p.*, grifo nosso).

[...] **proposta** a **ação** de divórcio por um dos cônjuges **ao** receber a **inicial** o **juiz deve apreciar** o **pedido liminar** de **alimentos provisórios** e **designar audiência conciliatória art 184** o **autor deve**. (PLS470 de 2013, Lidice da Mata, 2013, *n.p.*, grifo nosso).

Essa Classe demonstra que a definição de família também está relacionada às responsabilidades dos pais e/ou mães em relação aos filhos, em virtude da proteção que se pretende instituir com a aprovação do PLS 470/2013. Assim, mais uma vez, constata-se que a concepção de família em relação a essa proposição legislativa consiste na pluralidade das relações familiares. Além disso, esse entendimento de família parte do pressuposto de proteção

integral de todos os membros que integram um núcleo familiar independentemente de sua forma de estruturação e manutenção.

Diante das Classes apresentadas, percebe-se que o PLS apresenta uma preocupação com os indivíduos de forma geral, independentemente da forma de constituição da família. Isso porque o *corpus* textual demonstra que essa proposição se preocupou em disciplinar todo o livro do Direito de Família do Código Civil, a fim de adequar toda estrutura jurídica ao desenvolvimento das dinâmicas das relações sociais, sobretudo, com vistas a assegurar os direitos de todos os atores, independentemente da forma de estruturação de suas famílias.

Além do mais, diferentemente do PL 6583/2013, essa proposição visa ampliar e contemplar as famílias existentes e as demais estruturas que possam ser formadas, sendo que aquela visa restringir ainda mais a concepção arraigada já prevista no Código Civil. Por conseguinte, a definição de família parte da realidade social subjacente para reconhecer as mais diversas formas de uniões afetivas como família, já que objetiva uma aproximação da realidade social contemporânea com a lei, a fim de se promover a pluralização do conceito de família.

## 5 CONCLUSÕES

A partir da abordagem quanti-qualitativa realizada nesta dissertação, a pergunta de investigação sobre quais as definições de família identificadas nos documentos referentes à tramitação do Projeto de Lei nº 6583 de 2013 (Estatuto da Família) e do Projeto de Lei do Senado nº 470 de 2013 (Estatuto das Famílias) no Congresso Nacional pôde ser respondida com a afirmação de que as definições de família no Congresso Nacional são formadas pela mentalidade de parlamentares específicos que atuaram na tramitação das duas proposições legislativas. Em se tratando do PL 6583/2013 (Estatuto da Família), verifica-se que a definição de família consiste na ideologia da família tradicional, pautada na heteronormatividade, na monogamia e nos papéis tradicionais de gênero. Já o PLS 470/2013 (Estatuto das Famílias) apresenta uma definição de família como uma unidade familiar formada por laços de afeto e respeito pelas individualidades dos sujeitos, que abrange tanto os modelos de famílias existentes, quanto aquelas estruturas familiares que ainda possam emergir.

Os dados demonstraram, também, que o PL 6583/2013 se baseia na concepção da família tradicional como modelo exclusivo de entidade familiar para além das famílias monoparentais, sendo, portanto, o único formato de união amorosa entre pessoas legitimado pelo Estado a ser destinatário de políticas públicas, sob o argumento de que funcionaria como mecanismo fundamental para se manter o equilíbrio das relações sociais e evitar perversões que levariam ao descontrole social. Enquanto o PLS 470/2013 fundamenta sua definição no fato de que a legislação brasileira vigente não contempla as alterações e transformações operadas no espaço privado da vida, que repercutem diretamente nas relações afetivas hodiernas, marcadas pela pluralidade de formatos e estruturas familiares, de modo que o Direito de Família deve se alinhar a realidade da sociedade contemporânea.

De mais a mais, quando se compara os dois projetos de lei analisados, infere-se que o PL 6583/2013 vincula os comportamentos sociais aos padrões morais conservadores, notadamente cristãos, na medida em que objetiva deslegitimar conquistas históricas pela igualdade social em prol do reestabelecimento da ordem de gênero e da heteronormatividade. Sendo que o PLS 470/2013 se abstém de padrões e preconceções, com vistas a normatizar a democracia da pluralidade familiar para, com isso, promover igualdade material e formal nas diferentes maneiras de estruturas familiares, sem que isso ultraje direitos ou subverta os atores a seguirem comportamentos esperados.

Para além disso, foi possível verificar como as racionalidades neoliberais e neoconservadores desempenham um papel extremamente importante nas relações sociais. Isso

pois, para além da lógica de mercado e de ideias conservadoras, as duas racionalidades se alinham para atuar na construção das subjetividades individuais no contexto contemporâneo. Porquanto elas atuam no imaginário social e são formadoras de ideologias, tanto é que são utilizadas como mecanismo estratégico para a implementação do familismo, na medida que tentam produzir atores autossustentáveis e independentes de políticas estatais. Nesse respeito, inclusive, frisa-se que o PL 6583/2013 se revela como instrumento legal perfeito para a acomodação desses ideais.

Esta pesquisa se alinha à perspectiva de que, de fato, não é possível realizar uma definição homogênea e definitiva de família. Dado que ficou constatado pelas análises realizadas nessa dissertação que as definições formuladas acerca do conteúdo de família servem como artifício discriminatório de outras formas de estruturação familiar, inclusive, no espaço público, quando as políticas estatais são direcionadas a um modelo específico, como se pretendeu no PL 6583/2013, além de incutir no imaginário social um ideal de que existe uma supremacia entre famílias que se estruturam de maneiras diferentes.

Filia-se, pois, a perspectiva de que estabelecer descrições contingentes de família é mais assertivo, tendo em vista que, com isso, pode-se mobilizar o sentido de família para diversos fins sem estabelecer quaisquer distinções que denotam inferioridade de um arranjo familiar em relação a outro, como se observa no PLS 470/2013. Nesse ponto, aconselha-se que sejam mobilizadas apenas descrições de família, uma vez que qualquer que seja sua tentativa de definição, nessa pesquisa, ficou demonstrado que não é possível abranger as diferentes maneiras de estruturações familiares de forma completa e universal.

Por fim, este trabalho se alinha a perspectiva analítica/teórica contemporânea utilizada para sua construção, mas se diferencia dela na medida em que demonstra a interferência de grupos políticos específicos, neste caso, os/as parlamentares pertencentes à FPE, na organização das formas de estruturação de família na sociedade, a fim de se manter homogeneidade nas relações sociais a partir de seus referenciais, com significativa operacionalização da racionalidade neoliberal e neoconservadora para se implantar e legalizar o familismo no ordenamento jurídico brasileiro, ainda que este não seja restrito apenas às famílias tradicionais. Evidenciou-se a tentativa de perpetuação da mentalidade do aludido grupo político em valer do Poder Legislativo para controlar as individualidades dos sujeitos sociais, em uma demasiada interferência na esfera privada da vida.

Como limitação desta pesquisa, deve-se considerar seu período de execução (2020 a 2022), dada a instalação de uma pandemia global provocada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), responsável por causar a doença denominada COVID-19, iniciada em março de 2020.

Isso porque, nesse cenário, foram instituídas várias regras restritivas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), tal como o isolamento social, com o objetivo de prevenir e controlar a contaminação pelo vírus causador da doença. Portanto, os ideais inicialmente traçados e as metas previamente estabelecidas foram comprometidas ante a nova realidade social provocada pelo alto número de infecção do novo coronavírus.

Outra limitação desta pesquisa consistiu no tempo máximo para sua execução, pois o constrangimento de tempo para cumprir com os pilares do Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica da Universidade Federal de Viçosa (PPGED/UFV), assim como as exigências da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), que financiou a pesquisa, inviabilizou a realização do teste qui-quadrado na análise dos dados, o qual teria contribuído para uma pesquisa ainda mais completa acerca do fenômeno estudado.

Por fim, pode-se citar como possibilidades de investigações futuras a questão de existir ou não uma relação entre o perfil sociodemográfico dos parlamentares que atuaram na tramitação do PL 6583/2013 e no PLS 470/2013 e a definição de família no Congresso Nacional. Essa investigação viabilizará ampliar os conhecimentos sobre a atuação de parlamentares específicos nas duas proposições e sua concepção acerca do conteúdo de família.

## REFERÊNCIAS

- AGUIAR NETO, Benedito Guimarães. EDITAL N° 2/2021 - PROGRAMA FAMÍLIA E POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL. **Imprensa Nacional**, Brasília, 08 jan. 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/edital-n-2/2021-298256985>. Acesso em: 18 fev. 2021.
- ALMEIDA, Ronaldo. A onda quebrada - evangélicos e conservadorismo. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 50, 2017. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8650718/16883>. Acesso em: 05 maio 2022.
- ALTMANN, Walter. Censo IBGE 2010 e Religião. **Horizonte**, Belo Horizonte, v. 10, n. 28, p. 1122-1129, out./dez. 2012. Disponível em: <file:///C:/Users/Raquel/Documents/Downloads/Dialnet-CensoIBGE2010EReligiao-4398769.pdf>. Acesso em: 05 maio 2022.
- ALVES, Ana Elizabeth Santos. **Trab. Educ. Saúde**, Rio de Janeiro, v. 11 n. 2, p. 271-289, maio/ago. 2013. Divisão sexual do trabalho: a separação da produção do espaço reprodutivo da família. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tes/a/8nTGWjJrv7MsqfCmLvZhvvL/?lang=pt>. Acesso em: 04 maio 2022.
- ALVES, Weverton Fernandes Bento; REZENDE, Daniela Leandro. INVISIBILIDADE OU ANACRONISMO FAMILIAR? REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DE FAMÍLIA NO ESTATUTO DA FAMÍLIA (PL 6583/2013). **E-Legis - Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação da Câmara dos Deputados**, Brasília, v. 14, n. 36, p. 260–275, 2021. Disponível em: <https://e-legis.camara.leg.br/cefor/index.php/e-legis/article/view/709>. Acesso em: 25 maio 2022.
- ANDERSON Ferreira. **Câmara dos Deputados**, Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/160551/biografia>. Acesso em: 18 fev. 2021.
- AQUINO, Júlia Curvina. **Estatuto da Família: a atuação da Frente Parlamentar Evangélica na contramão de direitos a homossexuais**. 2015. Monografia (Graduação em Serviço Social) - Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/10450>. Acesso em: 16 dez. 2020.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.
- BAUER, Martin W. Análise de conteúdo clássica: uma revisão. In: M. W. Bauer e G. Gaskell (Eds.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Petrópolis: Vozes, 2002.
- BIROLI, Flávia. **Família: Novos conceitos**. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo – Coleção O que saber, 2014.

BIROLI, Flávia. Reação conservadora, democracia e conhecimento. **Revista de Antropologia**, v. 61, n. 1, p. 83-94, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ra/article/view/145515/139668>. Acesso em: 24 maio 2022.

BIROLI, Flávia; MACHADO, Maria das Dores Campos; VAGGIONE, Juan Marco. **Gênero, neoconservadorismo e democracia**. São Paulo: Boitempo, 2020.

BORSA, Juliana Callegaro; FEIL, Cristiane Friedrich. O PAPEL DA MULHER NO CONTEXTO FAMILIAR: UMA BREVE REFLEXÃO. **O portal dos psicólogos**, p. 1-12, jun. 2008. Disponível em: <file:///C:/Users/tonfb/Downloads/A0419.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 18 jan. 2021.

BOLOGNESI, Bruno; RIBEIRO, Ednaldo; CODATO, Adriano. Uma nova classificação ideológica dos partidos políticos brasileiros. **SciELO Preprints**, p. 1-23, 2021. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/2552/4439>. Acesso em: 17 maio 2022.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no Ocidente**. Tradução de Mario Antunes Marino e Eduardo Altheman C. Santos. São Paulo: Filosófica Politeia, 2019.

BRUSCHINI, Cristina. Uma abordagem sociológica de família. **Revista brasileira de estudos de população**, São Paulo, v. 6, p. 1-23, 1989. Disponível em: [http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/dezembro2013/sociologia\\_artigos/bruschini\\_artigo.pdf](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/dezembro2013/sociologia_artigos/bruschini_artigo.pdf). Acesso em: 05 maio 2022.

CAMARGO, Brigido Vizeu; JUSTO, Ana Maria. Tutorial para uso do software de análise textual IRAMUTEQ. **LACCOS**, Santa Catarina, 2013. Disponível em: <http://www.iramuteq.org/documentation/fichiers/tutoriel-en-portugais>. Acesso em: 23 abr. 2021.

CARDOSO, Alexandra Sombrio *et al.* Representações sociais da família na contemporaneidade: uma revisão integrativa. **Pensando fam.**, Porto Alegre, v. 24, n. 1, p. 29-44, jun. 2020. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-494X2020000100004&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2020000100004&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 06 jan. 2021.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Leandro Konder. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira S. A., 1984. Disponível em: [https://www.pstu.org.br/FormacaoConteudo/Livros/07\\_OK\\_Engels-Origem-da-familia-do-estado.pdf](https://www.pstu.org.br/FormacaoConteudo/Livros/07_OK_Engels-Origem-da-familia-do-estado.pdf). Acesso em: 25 fev. 2021.

FEDERICI, Silvia. **Mulher e caça às bruxas**. São Paulo: Boitempo, 2019.

FERREIRA, Anderson. **Projeto de Lei n. 6583/2013**. Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 16 out. 2013. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/597005>. Acesso em: 06 jan. 2021.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

FONSECA, Ronaldo. Parecer do Relator n. 1 PL658313. *In*: FERREIRA, Anderson. **Projeto de Lei n. 6583/2013**. Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 16 out. 2013. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1287153&filenome=Tramitacao-PL+6583/2013](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1287153&filenome=Tramitacao-PL+6583/2013). Acesso em: 06 jan. 2021.

FREITAS, Nathália Eliza de. **Entre a "razão" econômica neoliberal e as moralidades neoconservadoras**: a questão da centralidade da família na política socioassistencial brasileira. 2020. Tese (Doutorado em Política Social) -Universidade de Brasília, Brasília, 2020. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/39200/1/2020\\_Nath%c3%a1liaElizadeFreitas.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/39200/1/2020_Nath%c3%a1liaElizadeFreitas.pdf). Acesso em: 24 maio 2022.

GARCIA, Diego. Parecer do Relator n. 2 PL658313. *In*: FERREIRA, Anderson. **Projeto de Lei n. 6583/2013**. Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 16 out. 2013. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1379862&filenome=Tramitacao-PL+6583/2013](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1379862&filenome=Tramitacao-PL+6583/2013). Acesso em: 06 jan. 2021.

GIDDENS, Anthony. Família. *In*: **Mundo em descontrole**. Rio de Janeiro: Record, 2007, p. 61-76.

GODOY, Arilda Schmidt. PESQUISA QUALITATIVA: tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 3, p. 20-29, maio/jun. 1995. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rae/v35n3/a04v35n3.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2021.

GOLDANI, Ana Maria. As famílias no Brasil contemporâneo e o mito da desestruturação. **Cadernos Pagu**, n. 1, p. 68-110, 1993.

HITA, Maria Gabriela. A família em Parsons: Pontos, contrapontos e modelos alternativos. **Revista Antropológicas**, Recife, v. 16, p. 109-148, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaantropologicas/article/view/23626>. Acesso em: 25 fev. 2021.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2010. **População residente por religião, 2010**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?edicao=9749&t=destaques>. Acesso em: 25 jul. 2022.

JODELET, Denise. Representações sociais: um domínio em expansão. *In*: JODELET, Denise. **As representações sociais**. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2001.

KELLER, Rene José; KELLER, Suéllen Bezerra Alves. “Liberal na economia e conservador nos costumes”: um arranjo sincrético na política brasileira pós-golpe de 2016. **Fronteras**, 2019, n. 13, p. 44-52. Disponível em:

[https://www.colibri.udelar.edu.uy/jspui/bitstream/20.500.12008/23409/1/RF\\_Keller\\_2019n13.pdf](https://www.colibri.udelar.edu.uy/jspui/bitstream/20.500.12008/23409/1/RF_Keller_2019n13.pdf). Acesso em: 05 maio 2022.

LEVI-STRAUSS, Claude. A família. *In: O Olhar distanciado*. Tradução de Carmen de Carvalho. Lisboa: Edições 70, 1986. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/364966/mod\\_resource/content/1/O%20olhar%20distanciado%20-%20Claude%20L%C3%A9vi-Strauss.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/364966/mod_resource/content/1/O%20olhar%20distanciado%20-%20Claude%20L%C3%A9vi-Strauss.pdf). Acesso em: 25 fev. 2021.

LÍDICE da Mata. **Câmara dos Deputados**, Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/139285/biografia>. Acesso em: 16 fev. 2021.

MACHADO, Maria das Dores Campos. Discursos pentecostais em torno do aborto e da homossexualidade na sociedade brasileira. **Estud. sociol.**, Araraquara, v.18, n.34, p.39-56, 2013.

MACHADO, Maria das Dores Campos. Representações e relações de gênero nos grupos pentecostais. **Revista Estudos Feministas**, 2005, v. 13, n. 2, p. 387-396. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/WspmXzNp7XKHyHttvBzvwfL/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05 abr. 2021.

MATA, Lídice da. **Projeto de Lei do Senado n. 470/2013**. Dispõe sobre o Estatuto das Famílias e dá outras providências. Brasília: Senado, 12 nov. 2013. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115242>. Acesso em: 16 fev. 2021.

MINAYO, Maria Cecília de S.; SANCHES, Odécio. Quantitativo-Qualitativo: Oposição ou Complementaridade? **Cad. Saúde Públ.**, Rio de Janeiro, v. 9, p. 239-262, 1993. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/Bgpmz7T7cNv8K9Hg4J9fJDb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 30 mar. 2022.

MORAES, Gerson Leite de. Neopentecostalismo - um conceito-obstáculo na compreensão do subcampo religioso pentecostal brasileiro. **Revista de Estudos da Religião**, São Paulo, p. 1-19, 2010. Disponível em: [https://www.pucsp.br/rever/rv2\\_2010/t\\_moraes.pdf](https://www.pucsp.br/rever/rv2_2010/t_moraes.pdf). Acesso em: 05 maio 2022.

OLIVEIRA, Edjofre Coelho de; MOREIRA, Francisco Jadson Franco; SILVA, Saulo Vieira Cavalcante da Silva. Abordagens mistas na pesquisa em dissertações de mestrado de um programa de pós-graduação de educação. **Revista Transmutare**, Curitiba, v. 4, p. 1-17, 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/wever/Downloads/11322-46014-1-PB.pdf>. Acesso em: 15 de mar. 2022.

PARSONS, Talcott. The american family. *In: PARSONS, T.; BALES, R. Family, socializations and interactions process*. Nova Iorque: The Free Press, p. 3-26, 1955. Disponível em: <http://www.csun.edu/~snk1966/T.%20Parsons%20The%20American%20Family.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2021.

PEREIRA, Amanda Barros Seabra. **Família e gênero no Congresso Nacional: uma análise da atuação dos parlamentares religiosos na tramitação do Estatuto da Família**. 2015.

Monografia (Graduação em Ciência Política) - Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/12720>. Acesso em: 16 dez. 2020.

QUEM somos. **IBDFAM**, Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/conheca-o-ibdfam>. Acesso em: 16 fev. 2021.

REIS, Edna Afonso; REIS, Ilka Afonso. **Análise Descritiva de Dados**. Belo Horizonte, Relatório Técnico do Departamento de Estatística da UFMG, 2002. Disponível em: <http://www.est.ufmg.br/portal/arquivos/rts/rte0202.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2022.

REUTERS. Mourão diz que família sem pai ou avô é fábrica de elementos desajustados. **Exame.**, 2018. Disponível em: <https://exame.com/brasil/mourao-diz-que-familia-sem-pai-ou-avo-e-fabrica-de-elementos-desajustados/>. Acesso em: 17 maio 2022.

SÁ, Celso Pereira de. **A construção do objeto de pesquisa em Representações Sociais**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1998.

SANTOS, Maria de Fátima de Souza. A Teoria das Representações Sociais. In: SANTOS, Maria de Fátima de Souza; ALMEIDA, Leda Maria de (Orgs.). **Diálogos com a Teoria das Representações Sociais**. Recife: UFPE, 2005.

SANTOS, Rayani Mariano dos. **AS DISPUTAS EM TORNO DAS FAMÍLIAS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS ENTRE 2007 E 2018: FAMILISMO, CONSERVADORISMO E NEOLIBERALISMO**. 2019. Tese (Doutorado Ciência Política) – Universidade de Brasília, Brasília, 2019. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/38470/1/2019\\_RayaniMarianodosSantos.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/38470/1/2019_RayaniMarianodosSantos.pdf). Acesso em: 24 maio 2022.

SARTI, Cynthia Andersen. A família como ordem simbólica. **Psicologia USP**, 2004, v. 15, n. 3, p. 11-28. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pusp/v15n3/24603.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2021.

VASCONCELLOS, Karina de Mendonça. **A REPRESENTAÇÃO SOCIAL DA FAMÍLIA: DESVENDANDO CONTEÚDOS E EXPLORANDO PROCESSOS**. 2013. Tese (Doutorado em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações) - Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/13272>. Acesso em: 05 jan. 2021.

VELIQ, Fabrício. Movimento Pentecostal e Neopentecostal: diferenças e semelhanças. **Dom Total**, Belo Horizonte, 2018. Disponível em: <https://domtotal.com/noticia/1258786/2018/05/movimento-pentecostal-e-neopentecostal-diferencas-e-semelhancas/>. Acesso em: 05 maio 2022.

VIEGAS, Cláudia Maria de Almeida; POLI, Leonardo Macedo. O reconhecimento da família poliafetiva no Brasil: uma análise à luz dos princípios da dignidade humana, autonomia privada, pluralismo familiar e isonomia. **Revista Duc In Altum Cadernos de Direito**, v. 7, n. 13, p. 54- 99, set.-dez. 2015. Disponível em: <https://revistas.faculdedamas.edu.br/index.php/cihjur/article/view/15/15>. Acesso em: 26 maio 2022.